



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4066

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 24/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01009011768-9****ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de pedido de Revisão do Quadro-Geral dos Magistrados do Estado de Roraima, elaborado pelo Juiz de Direito Alcir Gursen de Miranda, "para declarar que a vaga ocupada pelo E. Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho foi provida pelo critério de antiguidade, a vaga seguinte preenchida com o acesso do E. Des. Mauro José do Nascimento Campello, provida pelo critério de merecimento e que a vaga futura – com a aposentadoria do E. Des. Carlos Henriques Rodrigues – será provida pelo critério de antiguidade".

Argumenta o requerente que em virtude da aposentadoria do Des. Carlos Henriques Rodrigues, será aberta vaga de Desembargador, nos termos do art. 40, §1º, inc. II da Constituição Federal.

Entretanto, alega que o critério de acesso deve ser revisto desde a origem, pois possui vício, devendo a administração rever o ato de nomeação dos Desembargadores Lupercino de Sá Nogueira Filho e Mauro José do Nascimento Campello.

Aduz para tanto que, com o advento da Constituição Federal de 1988 e a transformação do Território Federal de Roraima em Estado, por força do art. 235, V e VI, daquela Carta Magna, coube ao primeiro Governador eleito a nomeação dos sete primeiros desembargadores.

Contudo, através de Ação Popular (Ação Originária Nº 188-9 – RR) fora anulada a nomeação de dois destes desembargadores, em virtude daquelas não respeitarem o prescrito na norma constitucional.

*AÇÃO ORIGINARIA NÚMERO: 188*

*Origem: RR*

*Órgão Julgador: Tribunal Pleno*

*Julgamento: 29/09/1993*

*Relator: Ministro Carlos Velloso*

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA: CONTESTAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS DESEMBARGADORES DA COMPOSIÇÃO INICIAL. COMPETÊNCIA ORIGINARIA DO STF.. DESEMBARGADORES ESCOLHIDOS DENTRE MAGISTRADOS E DESEMBARGADORES DO QUINTO CONSTITUCIONAL. C. F., ART. 235, V, "A" E "B", VI. ACT, ART. 14, PAR. 2. LEI COMPLEMENTAR N. 41, DE 1981.**

**I. AÇÃO POPULAR CONTESTANDO A NOMEAÇÃO DOS SETE PRIMEIROS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA: COMPETÊNCIA ORIGINARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIDA NA RECLAMAÇÃO N. 417-RR.**

**II. REGULAR E SEM VICIO A NOMEAÇÃO DOS DESEMBARGADORES NOMEADOS DENTRE JUIZES DE DIREITO ORIUNDOS DA JUSTIÇA DE ESTADOS-MEMBROS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 235, VI, DA CONSTITUIÇÃO.**

**III. REGULAR E SEM VICIO A NOMEAÇÃO DO DESEMBARGADOR DO QUINTO CONSTITUCIONAL, CATEGORIA ADVOGADO, ESCOLHIDO EM LISTA SEXTUPLA PELA OAB/RR, COM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INSCRITOS NO ART. 94 DA CONSTITUIÇÃO. A NOMEAÇÃO SE FEZ A PARTIR DA LISTA SEXTUPLA, DADO QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE FARIA A REDUÇÃO DA SEXTUPLA PARA TRÍPLICE, AINDA NÃO SE INSTALARA.**

IV. IRREGULAR, ASSIM NULA, A NOMEAÇÃO DO DESEMBARGADOR ORIUNDO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE RONDÔNIA, QUE, ALEM DE TRATAR-SE DE MAGISTRADO FEDERAL, NÃO EXERCIA A MAGISTRATURA NA ÁREA DO ANTIGO TERRITÓRIO. C. F., ART. 235, V, "A".

V. IRREGULAR, ASSIM NULA, A NOMEAÇÃO DO DESEMBARGADOR INDICADO PARA A VAGA DESTINADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU AOS PROMOTORES (C. F., ART. 235, V, "A"). A NOMEAÇÃO DEVERIA RECAIR SOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NA ÁREA DO NOVO ESTADO (C. F., ART. 235, V, "B"), OU SOBRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (LEI COMPLEMENTAR N. 41/81, ART. 11, III, "EX VI" DO ART. 14, PAR. 2., ADCT). ADEMAIS, NÃO FOI OBSERVADO O PROCEDIMENTO INSCRITO NO ART. 94 DA CONSTITUIÇÃO: LISTA SEXTUPLA.

VI. INOCORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS, DADO QUE OS DESEMBARGADORES, CUJA NOMEAÇÃO É ANULADA, ESTIVERAM NO EXERCÍCIO DOS CARGOS, ASSIM COMO SERVIDORES PÚBLICOS DE FATO.

VII. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS POR CONTA DOS RÉUS, APENAS, DADO QUE NÃO CABE CONDENAÇÃO DO AUTOR EM TAIS PARCELAS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 5., LXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

VIII. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE.

Em decorrência da nulidade dessas duas nomeações (Benjamim do Couto Ramos e Luiz Gonzaga Batista Rodrigues), o Tribunal de Justiça de Roraima, assim decidiu, em sessão administrativa realizada em 18 de novembro de 1993 (Ata juntada aos autos – fls. 24/27):

*“Esta Corte, por maioria, vencido o Desembargador Robério Nunes, entendeu ser da Competência do Governador do Estado a nomeação dos dois novos Desembargadores na forma prevista para composição inicial do TJ.”*

Desta forma, foi feita pelo Governador do Estado a nomeação de dois novos desembargadores para compor o Tribunal de Justiça: No cargo vago de magistrado ocupado por Benjamim do Couto Ramos, foi nomeado o Juiz de Direito do Quadro da Magistratura local Lupercino de Sá Nogueira Filho, para o cargo vago para o Ministério Público, na vaga do Promotor de Justiça Luiz Gonzaga Batista Rodrigues, foi nomeado o Des. Pedro Coelho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal.

Registra-se que, “o Desembargador oriundo do Ministério Público, Pedro Coelho, teve novamente a nomeação declarada nula pelo STF, em decorrência de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público de Roraima, todavia, o MS não envolveu a nomeação do Desembargador oriundo da magistratura (Juiz de Direito Lupercino de Sá Nogueira Filho)”.

Entende o requerente que este posicionamento deve ser revisto, eis que em desacordo com a Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, uma vez que quando da nomeação do Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho, o Tribunal de Justiça já estava devidamente constituído, instalado e funcionando normalmente, configurando um óbice constitucional, a nomeação pelo Governador do Estado.

Desta feita, segundo o requerente, a nomeação do Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho estaria viciada e por conseguinte a ordem dos critérios para acesso ao Tribunal de Justiça de Roraima estaria equivocada. Isto porque, a nomeação do citado Desembargador, pelo Governador, deu-se como se fosse uma nomeação originária nos termos do art. 235 da CF/88, pois apenas com a nomeação do Des. Mauro José do Nascimento Campello, houve o respeito ao critério adotado pelo art. 93 da CF, iniciando-se assim, o acesso de Magistrados a esta Corte de Justiça pelo critério de antiguidade.

Destarte, argumenta o requerente que se o art. 93 da Constituição Federal fosse aplicado desde a nomeação do Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho a nomeação deste seria por antiguidade e a seguinte por merecimento, e assim sucessivamente, levando à consequência lógica de que a vaga a ser aberta agora em 2009, fosse provida por antiguidade e não por merecimento.

Pugna inicialmente pela suspensão do processo de acesso de Juiz de Direito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em decorrência da aposentadoria do Des. Carlos Henriques Rodrigues.

Por fim, requer que o Tribunal reveja seu posicionamento, nos termos da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal e realize a Revisão do Quadro-Geral dos Magistrados do Estado de Roraima, para declarar que a vaga ocupada pelo Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho foi provida pelo critério de antiguidade, a vaga seguinte preenchida com o acesso do Des. Mauro José do Nascimento Campello, provida pelo critério de merecimento e que a vaga futura – com a aposentadoria do Des. Carlos Henriques Rodrigues – deverá, nesta alternância, ser provida pelo critério de antiguidade.

Distribuído o feito como Procedimento Administrativo, considerou-se, inicialmente, que em virtude da necessidade de se possibilitar o recurso da futura decisão, o feito deveria ser apreciado pela Presidência.

Contudo, foram os autos devolvidos a esta relatoria, argumentando o Exmo. Presidente, que a matéria já havia sido apreciada duas vezes pelo Tribunal Pleno, e assim a revisão destas somente poderia ser feita pelo órgão máximo – Tribunal Pleno.

É o sucinto relatório. Decido.

Acato as razões apresentadas pelo Presidente desta Corte de Justiça, para declarar-me competente para julgar o feito, uma vez que o Tribunal Pleno deste Tribunal já enfrentou a matéria por duas vezes, ou seja, quando da nomeação do Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho pelo Governador do Estado e do acesso do Des. Mauro José do Nascimento Campello.

Portanto, passo a analisar o pedido de liminar de efeito suspensivo do procedimento de promoção, elaborado pelo Juiz de Direito Alcir Gursen de Miranda, enquanto não decidido o critério a ser aplicado (antiguidade ou merecimento) para o acesso de magistrado ao Tribunal de Justiça de Roraima.

Cabe ressaltar que o Código de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado (Lei Complementar Nº 02/93), bem como o Regimento Interno deste Tribunal, são omissos quanto ao efeito suspensivo em sede de procedimento administrativo.

Contudo, o artigo 456 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima determina que “nos casos omissos, serão subsidiários deste Regimento os do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça”.

Desta feita, ao recorremos ao Regimento Interno tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto do Superior Tribunal de Justiça deparamos com a seguinte determinação (art. 21, IV do STF e art. 34, V do STJ):

*Cabe ao relator: deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, **quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado**, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;”*

Neste mesmo sentido encontramos o artigo 25, XI do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Não resta dúvida que tais normas preenchem o estabelecido no caso concreto, uma vez que na situação apresentada em sede de liminar pelo Requerente está caracterizado o fundado receio de prejuízo, dano irreparável e risco de perecimento do direito por ele invocado, sendo, portanto, medida acautelatória.

Destarte, com base no que autoriza o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, nos seus artigos 21, IV e 34, V, respectivamente), passamos a análise do pedido de liminar do procedimento em epígrafe, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se está presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

O perigo da demora está latente, haja vista a aposentadoria compulsória do Des. Carlos Henriques Rodrigues conforme manifestação do Departamento de Recursos Humanos desta Corte de Justiça, às fls. 46/53, abrindo-se, por conseqüência, uma vaga de Desembargador para o Tribunal de Justiça de Roraima,

o que impulsiona a Presidência desta Corte de Justiça no sentido de abrir processo de acesso, conforme a mesma se manifestou em mídia local, de acordo com a entrevista em anexo.

Assim, a demora na instrução e julgamento do presente processo pode resultar na ineficácia da medida, pois se houver algum equívoco no estabelecimento do critério de acesso, o prejuízo é inequívoco, devendo o mesmo ser estabelecido com segurança desde o início.

Frise-se por oportuno, que antes da decisão de mérito deste feito, ainda será necessário o julgamento das Exceções de Suspeição anexas, o que demandará ainda um tempo maior para definição do critério a ser seguido por esta Corte de Justiça.

Destarte, a concessão da suspensão se impõe como medida acautelatória dos direitos dos magistrados interessados em concorrer a vaga de Desembargador.

Esse também foi o entendimento apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, em situação similar, submetida ao Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental na Suspeição de Segurança 3457, que teve como Relatora a Ministra Ellen Grace.

*AG.REG.NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 3457-0 / Mato Grosso*

*Relatora: Min. ELLEN GRACIE*

*Julgamento: 14/02/2008*

*Órgão Julgador: Tribunal Pleno*

*Publicação: DJe-055 DIVULG 27-03-2008 PUBLIC 28-03-2008*

*Voto - Relatório: (...) "Alegam que, no curso do Writ, ocorreu a aposentadoria do Desembargador Ernani Vieira de Souza, abrindo-se uma vaga no TJMT para provimento por merecimento, motivo pelo qual o seu Presidente publicou edital do concurso de acesso, em que se fixou o prazo improrrogável para inscrição dos magistrados interessados. Assim, **ante a existência de perigo na demora**, o desembargador relator do Mandado de Segurança Nº 39 421/2007 concedeu a liminar impugnada na presente suspensão de segurança, para suspender o preenchimento desse cargo até o julgamento do mérito da impetração, por ser totalmente inconveniente para Administração Judiciária, na medida em que, **"se for concedida a ordem, reconhecendo-se aos impetrantes o direito de participarem do quadro de acesso, o recém jungido ao cargo dele será defenestrado, situação que, sabemos todos, dará a largada para uma batalha judicial altamente prejudicial aos interesses da magistratura"**. (...)*

Cabe ressaltar que, no caso em tela, para a Administração Judiciária de Roraima não vislumbra-se qualquer prejuízo ao suspender o edital para preenchimento de acesso a este Tribunal de Justiça, pois enquanto aguarda o deslinde do feito poderá convocar o Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho, como membro mais antigo da Turma Criminal, para, na forma regimental, compor o quorum, ou, a opção, de convocação de Juiz de Direito, quando a ausência do Desembargador for superior a 30 dias.

Desta forma, presente encontra-se o **periculum in mora**.

Quanto a fumaça do bom direito, também preenche este requisito. Senão vejamos.

Com efeito, no presente caso encontra-se devidamente demonstrada a fumaça do bom direito, uma vez que a tese apresentada pelo Requerente encontra-se mais próxima da linha seguida pelo Supremo Tribunal Federal, quando enfrentou essa matéria nos MS Nº 20946-1/DF e MS 22042/RR, onde se posicionou no sentido de que cessada a norma transitória do artigo 235, V da Constituição Federal, com instalação válida

da Corte de Justiça, a escolha do novo membro deve ocorrer com base no artigo 93, III da Carta Magna (alternadamente, antiguidade e merecimento).

Desta feita, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a nomeação do Desembargador para formação da Corte de Justiça estadual não mais competia ao Governador do Estado com argumento do artigo 235, V da Constituição Federal, uma vez que a situação fática já demonstrava a consolidação do Estado com a formação de seus Poderes e Instituições, devendo, portanto, o Desembargador ter sido escolhido, no primeiro caso dentre os Juizes de Direito, obedecida a LOMAN, e no segundo caso, na lista formada por membros do Ministério Público Estadual.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20946-1-DF**

Relator Min. CÉLIO BORJA

Julgamento: 07/11/1991

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Publicação: DJ 02-04-1993 PP-05617 EMENT VOL-01698-04 PP-00756

RTJ VOL-00148-01 PP-00141

Parte(s)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESTADO DE TOCANTINS. INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRIMEIRO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DESEMBARGADOR. I. Visando a impetração a desconstituição do ato de nomeação de cinco dos sete Desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça e havendo aqueles assumido a posição de litisconsortes passivos, incide, no caso, a segunda parte da regra inscrita na alínea "n" do inciso I do art. 102 da Carta Política. Competência da Suprema Corte para processar e julgar a causa. II. Legitimidade ativa: Juizes de Direito que postulam concorrer as vagas de Desembargador, reservadas a magistrados, não postulando direito a nomeação. Legitimação para agir. III. Desistência da ação mandamental no ponto em que se insurge contra a nomeação de um dos litisconsortes. Pedido formulado depois de iniciado o julgamento, mas no curso de interrupção determinada por pedido de vista. Admissibilidade. Desistência homologada. Precedente do STF. IV. Primeira composição do Tribunal de Justiça do Estado: atribuição transitória e excepcional do Chefe do Poder Executivo (art. 235, V, CF). Nomeação de magistrado federal. Alegação de nulidade. **Cessada a eficácia da norma transitória, com a instalação válida da Corte de Justiça, eventual declaração de nulidade não conduziria a renovação do ato impugnado, mas a escolha de novo membro na forma do art. 93, III, da Constituição.** Fato superveniente. Aposentadoria voluntária do ex-Juiz Federal. Preenchimento da vaga segundo os parâmetros constitucionais de promoção. Participação dos impetrantes. Pedido prejudicado. V. Impugnação, ainda, da nomeação de juizes oriundos da magistratura estadual. Hipótese em que não se aplicam os critérios de promoção previstos nos incisos II e III do art. 93, que pressupõem a existência de Tribunal já constituído. Nomeações em conformidade com o disposto no art. 235, V, da Constituição. Alegação de nulidade improcedente.

**MANDADO DE SEGURANÇA: MS 22042 / RR**

Relator(a): Min. MOREIRA ALVES

Julgamento: 17/04/1996

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 14-11-1996

**EMENTA:** Mandado de segurança. - Rejeitam-se as preliminares de incompetência desta Corte, de inépcia da inicial, de ilegitimidade "ad causam" do impetrante, de ilegitimidade "ad processum" (que abarca a falta de capacidade de ser parte e a falta de capacidade postulatória), de ilegitimidade passiva "ad causam" do Ministério Público do Distrito Federal, de litispendência, da existência de outros litisconsortes passivos necessários e de falta parcial de interesse do impetrante para agir. - Pedido que, por implicar consulta a esta Corte sobre questão que irá surgir no

*futuro, não pode ser conhecido por impossibilidade jurídica. - Esta Corte, ao julgar o mandado de segurança nº 20.946, assim decidiu: "Primeira composição do Tribunal de Justiça do Estado: atribuição transitória e excepcional do Chefe do Poder Executivo (art. 235, V, CF). Nomeação de magistrado federal. Alegação de nulidade. Cessada a eficácia da norma transitória com a instalação válida da Corte de Justiça, eventual declaração de nulidade não conduziria à renovação do ato impugnado, mas à escolha de novo membro na forma do art. 93, III, da Constituição". - **Tem razão, portanto, o impetrante, ao sustentar, com base nesse precedente, que a vaga para a qual houve a nomeação deve ser preenchida a partir de lista sêxtupla elaborada pelo Ministério Público do Estado de Roraima, e não - como sucedeu no caso - pelo Ministério Público do Distrito Federal, razão por que, por vício de origem, é nula essa nomeação. Mandado de segurança conhecido em parte e nela deferido.***

Dessa forma torna-se plausível o direito invocado pelo requerente, tendo o mesmo contorno de razoabilidade, a sustentar a presença da fumaça do bom direito.

**Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos, defiro o pedido de suspensão do processo de acesso à vaga de Desembargador, oriunda da aposentadoria do Des. Carlso Henriques Rodrigues, até julgamento final, do presente, pelo Tribunal Pleno.**

Encaminhe-se cópia desta decisão para Presidência do Tribunal de Justiça/RR, para ciência.

Notifiquem-se os magistrados integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos, às fls. 53, para, querendo, se manifestarem no feito.

Após, inclua-se o feito em pauta, para cumprimento do artigo 25, XI do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01009011906-5**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA – AMARR**

**ASSUNTO: SOLICITA O PAGAMENTO AOS DESEMBARGADORES DE DIFERENÇA**

**REMUNERATÓRIA RELATIVA AO AUXÍLIO-MORADIA, NO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 1994**

**A 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### **DESPACHO**

Declaro-me suspeito para atuar neste feito, nos termos do Art. 135, V, do Código de Processo Civil (fl. 189).

Encaminhe-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRINUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 01009011856-2**

**REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**REQUERIDO: ANTONIA KATIENE OLIVEIRA FREITAS**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. ARAÚJO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Haja vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92, determino a intimação do requerido e do Ministério Público, para, querendo, se manifestarem no prazo de 72 horas.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
*PRESIDENTE*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 01008010521-5**

**AGRAVANTE: ANDERSON RIBEIRO GOMES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Certifique-se o trânsito em julgado nos autos ao Mandado de Segurança nº. 010.07.008333-1, em apenso.

III – Após, arquivem-se os feitos.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Almiro Padilha  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1211/2008**

**ORIGEM: GABINETE DES. MAURO CAMPELLO**

**ASSUNTO: POSSÍVEL CRIME CONTRA OS COSTUMES COMETIDO POR UM MAGISTRADO DA CORTE DE JUSTIÇA RORAIMENSE**

**DESPACHO**

Estando o magistrado em local incerto ou não sabido, conforme certidão às fl. 126v, promova-se a citação por meio de edital, nos termos do art. 9º, III da Resolução nº 30/07 do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1211/2008**

**ORIGEM: GABINETE DES. MAURO CAMPELLO**

**ASSUNTO: POSSÍVEL CRIME CONTRA OS COSTUMES COMETIDO POR UM MAGISTRADO DA COSRTE RORAIMENSE**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE ALMIRO PADILHA, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE:** ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado de fato, Juiz de Direito do Estado de Roraima, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para apresentar defesa em cinco dias, nos autos do Procedimento Administrativo supra mencionado, nos termos do art. 9º, III, da Resolução CNJ nº 30, de 07 de março de 2007.

**SEDE DO JUÍZO:** Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, Bel. \_\_\_\_\_ Itamar Lamounier, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 24/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010345-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSÉ RIBEIRO SILVA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Verificando-se a promoção de fl. 420, determino:

I – A retificação do nome do paciente na capa do processo de acordo com o documento de fls. 26 dos presentes autos;

II – Posteriormente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 419, quanto a verificação dos antecedentes criminais e reincidência do acusado;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007299-5 – MUCAJAÍ/RR**

**APELANTE: EULER BRASIL DE MELO**

**ADVOGADA: DRA. GISELMA TONELLI P. DE SOUZA**

**APELADA: ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível em mandado de segurança, interposta a apelação por Euler Brasil de Melo, inconformado com a sentença proferida pela MMª. Juíza, em exercício da Comarca de Mucajaí (fls. 124/126), que concedeu a ordem pleiteada no mandado de segurança nº 003006007316-7, decretando a nulidade do ato administrativo que tornou sem efeito a eleição da recorrida ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, para o biênio 2007/2008.

Alega, em síntese, o recorrente que “...em momento algum feriu aos princípios do contraditório e da ampla defesa. [...] O pedido de anulação foi formalizado por requerimento assinado por cinco vereadores, e, submetido à sessão da Câmara Municipal de Mucajaí, foi aprovado” (fl. 134).

Contra-arrazoando, a recorrida pugna o improvimento da irresignação, mantendo-se intacta a sentença hostilizada (fls. 150/155).

Instado a se manifestar, o douto Procurador de Justiça opina pelo improvimento do recurso (fls. 160/169).

É o sucinto relato. Decido.

Como é cediço, ao final do ano de 2008, expirou-se o mandato eletivo de vereador e, em consequência, das respectivas Mesas diretoras.

Em razão disso, desaparece o interesse no julgamento do presente apelo, posto que não irá alterar a situação de fato consolidada, haja vista a perda do objeto.

Preceitua o Código de Processo Civil:

"Art. 462 - Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença".

A esse respeito, colhe-se da jurisprudência:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DE FATO SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Como toda ação, o mandado de segurança exige - interesse - no sentido processual do termo. Ademais, cumpre projetar-se até o encerramento do processo. Caso contrário, a jurisdição resta afetada" (REsp n. 35.247, Min. Vicente Cernicchiaro; ACMS n. 5.603, Des. Éder Graf).

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. CPC, ART. 462. SOBREDIREITO. RECURSO DESPROVIDO.

- Perdendo objeto a impetração impõem-se a extinção do processo uma vez que a prestação jurisdicional há de compor a lide como a mesma se apresenta no momento da entrega." (RMS n. 3.020-9/MG, Min. Sálvio de Figueiredo).

Assim, não havendo possibilidade de obtenção de resultado prático por intermédio da irresignação em apreço, ante a perda de objeto provocado pelo término do mandato eletivo de vereador e, via de consequência, da própria Mesa Diretora eleita, resta ausente o interesse processual, impõe-se a extinção do processo.

À vista de tais fundamentos, julgo extinto o presente feito, nos moldes do artigo 175, inciso XIV, do RITJRR, ante a manifesta perda de objeto.

Após o cumprimento dos procedimentos de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011816-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: FRANCISCO SOLISMAR OLIVEIRA DE SOUZA**

**PACIENTE: LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 14 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011805-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**  
**PACIENTE: FREDSON MACIEL DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 13 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011823-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**1ª AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**  
**ADVOGADA: DRA. MAGDALENA DA SILVA ARAÚJO PEREIRA E OUTROS**  
**2º AGRAVADO: R. MAGALHÃES DE MENDONÇA**  
**ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando a necessidade de informações para compreensão da controvérsia, notifique-se o MM. Juiz da 4ª Vara Cível para prestar as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011698-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE**

**PACIENTE: MARCOS GOMES ROSA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Marcos Gomes Rosa.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, em regime fechado.

Tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime, ingressou com o pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de Habeas Corpus.

Às fls. 27/28, o Juízo a quo informou que no dia 23 de março do corrente ano foi proferida decisão deferindo a progressão de regime ao ora paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi proferida decisão concedendo a progressão de regime nos autos da Execução Penal nº 06/127379-2, o que acarreta a perda do objeto do habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Acerca do assunto vem decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011715-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES**

**PACIENTE: JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Agenor Veloso Borges em favor de João Evangelista de Souza Oliveira, ao argumento de que protocolou, em 02 de fevereiro de 2009, pedido de revogação da prisão cautelar, entretanto, o pleito não foi analisado pela autoridade coatora até a presente data, o que configura o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.

Requer, por fim, a concessão da ordem para que seja decretada a revogação da prisão preventiva de João Evangelista de Souza Oliveira.

Às fls. 19/20, a MM. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal, informou que, em virtude da instalação da 6ª Vara Criminal, com competência para processar e julgar os feitos envolvendo a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), foram os autos referentes ao ora paciente encaminhados àquele Juízo Especializado.

Às fls. 25, o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, noticiou que a prisão do paciente fora revogada por não se apresentar mais razoável a manutenção do decreto segregatório.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora informou que a prisão do paciente foi revogada, fato que acarreta a perda do objeto do habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011820-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE**  
**PACIENTE: ALTAIR SOBRAL DE ARAÚJO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008501-3 – CARACARAÍ/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS**  
**APELADA: CARLOS BARATA – ME**  
**ADVOGADA: DRA. JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Caracarái, irresignado com a sentença de fls. 100-104, proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Caracarái nos autos de ação ordinária de cobrança (proc. Nº 02002000827-0) que julgou procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento de R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da ação e ainda acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data da citação, além de honorários advocatícios na base de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa.

Após regular tramitação do feito, as partes litigantes apresentaram pedido subscrito às fls. 125/126, requerendo a homologação do acordo extrajudicial celebrado, "... para que surta os efeitos legais".

Eis o sucinto relato, decido:

Conforme se evidencia no relatório, as partes litigantes, através da petição acostada às fls. 125/126, firmaram acordo extrajudicial transigindo acerca do objeto da lide.

Ora, é cediço que, sobrevindo requerimento dos litigantes noticiando a composição extrajudicial do litígio, nada mais resta ao Judiciário senão homologar a extinção do recurso, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Sob o enfoque, traz-se à colação julgamento proferido pelo eg. Tribunal de Justiça de Pernambuco, na Apelação Cível nº 57326-2, Rel. Des. Jones Figueiredo, DJPE 04.05.2006, cuja ementa está vazada nos termos seguintes:

“Tratando-se de direito disponível, suscetível, portanto, de transação pelas partes, e, uma vez atendidas, para este mister, as formalidades legais, possível se apresenta a homologação da anuência do embargado pelo Tribunal ad quem, conclusão que se extrai da exegese do art. 85, f, do Regimento Interno deste colendo Tribunal de Justiça. Precedentes da Casa. À unanimidade de votos, a Câmara homologou o instrumento particular de composição amigável constante às fls. 340/342 (complementado às fls. 347/350) dos autos da Apelação Cível de nº 57326-2, nos termos do que dispõe o art. 85, letra f, do Regimento Interno do Tribunal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC.”

No tocante a competência regimental do relator para apreciar tal pedido, dispõe o artigo 175, inciso XXXII, do RITJRR, “verbis”:

“Art. 175. Compete ao Relator:

[...]

XXXII – homologar pedidos de desistência.”

Jurisprudência correlata:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL REALIZADO ENTRE AS PARTES – INTELIGÊNCIA DO ART. 269, III, C/C OS ARTS. 462 E 501 DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL – EXTINÇÃO DO RECURSO.” (TJSC – AC 2005.007567-9 – Araranguá – 1ª C/Com. – Rel. Des. Anselmo Cerello – J. 14.09.2006)

À vista de tais fundamentos, HOMOLOGO o acordo formulado pelas partes litigantes às fls. 125/126, para que surta os efeitos jurídicos desejados, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos moldes dos artigos 269, III, c/c os artigos 462, e 501, do Código de Processo Civil, e artigo 175, inciso XXXII, do RITJRR, determinando, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma convencionada no respectivo pacto (fl. 126).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011837-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**

**PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Não havendo pedido de medida liminar, requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas (art. 227, RITJRR).

Em seguida, ao Ministério Público para manifestação (art. 229, RITJRR).

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 16 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011747-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA – DPE**

**PACIENTE: HÉLIO MONTEIRO LIMA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Wilson Roy Leite da Silva, defensor público, em favor de HÉLIO MONTEIRO LIMA, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, uma vez que se encontra custodiado há mais de 206 (duzentos e seis) dias, não havendo previsão para o encerramento da instrução criminal. Argumenta, ainda, que a defesa não colaborou com o atraso da prestação jurisdicional e que não existem justificativas para a manutenção da prisão cautelar.

Requer a concessão do writ em medida liminar e, ao final, sua confirmação.

Antes de apreciar a liminar, determinei que fossem requeridas as informações da autoridade coatora.

De acordo com as informações prestadas (fl. 26), o pedido de relaxamento de prisão do paciente foi negado pelo juízo monocrático em 20.03.09, sendo marcada nova audiência para o dia 07.04.09. Na mesma oportunidade, foram juntadas cópias (fls. 27/30), verificando-se que o pedido foi indeferido em razão da defesa ter colaborado com o atraso da instrução criminal, aplicando-se a súmula 64 do STJ.

É o Relatório. Passo a decidir.

Ainda que se afirme não haver previsão legal, a doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni iuris. Assim é que, considerando o que consta dos autos, não vislumbro os requisitos necessários à concessão liminar da postulação, uma vez inexistente qualquer inércia que possa ser atribuída ao aparato judicial e nem atraso injustificável ao prosseguimento do feito.

Nesse contexto, indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011838-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: COMISSÃO ELEITORAL DA ASSPM – ETFRR**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**AGRAVADO: MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo pela Comissão Eleitoral da ASSPM – ETFRR, contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Ordinária c/c com pedido de antecipação de tutela n.º 010.2009.904.617-8(PROJUDI), deferiu o pedido de antecipação de tutela, para determinar que a agravante mantenha a candidatura do agravado à presidência da Diretoria Administrativa da referida Associação .

Aduz o Agravante, em síntese, que a decisão vergastada não poderia ter sido proferida, haja vista que foi decidido à unanimidade pela Comissão Eleitoral, com base no estatuto da entidade que o agravado não preenchia os requisitos para candidatar-se.

É o breve relato. Decido.

Dispõe os artigos 116 a 119 do Regimento Interno desta corte:

Art. 116. O pagamento do preparo efetuar-se-á através de guia à repartição arrecadadora competente, juntando-se aos autos o respectivo comprovante.

Art. 117. Revogado pela Resolução nº 039, de 12.09.2006, dpj nº 3446 de 13.09.2006.

Art. 118. Não dependem de preparo: (incisos I e III alterados pela Resolução nº 039, de 12.09.2006, dpj nº 3446 de 13.09.2006.)

I - os reexames referidos no art. 475 e os recursos previstos nos arts. 511, §1º, 522, parágrafo único. e 536, do Código de Processo Civil;

II - os recursos dos beneficiários da Justiça gratuita;

III - os recursos nos Processos Criminais de Ação Pública, nos Habeas-Corpus, nos feitos oriundos do Juizado da Infância e Juventude, nos Processos de Falência, Concordatas e seus incidentes;

IV - os conflitos de competência e de atribuições quando suscitados pelas autoridades judiciárias, Ministério Público e Fazenda Pública.

Art. 119 . Serão considerados desertos os recursos não preparados.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexistente comprovante de pagamento de preparo.

Frise-se que o agravante não se encontra em nenhuma das hipóteses de dispensa do pagamento de preparo, conforme pode ser verificado dos artigos acima transcritos.

Reforçando a exigência do pagamento do preparo no Agravo de Instrumento, temos o parágrafo único do art.522 do CPC, que disciplina que somente o agravo retido independe de preparo.

Vejamos entendimento Jurisprudencial acerca do assunto:

Número do processo: 1.0450.07.005201-1/001(1) Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO Data do Julgamento: 28/08/2008 Data da Publicação: 23/09/2008  
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - DESERÇÃO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. -O recurso que não conta com o requisito extrínseco de admissibilidade, conhecido como preparo, é deserto, e como tal não pode se admitido. -Recurso não conhecido.( TJMG - Número do processo: 1.0450.07.005201-1/001(1) Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO Data do Julgamento: 28/08/2008 Data da Publicação: 23/09/2008)

Assim, impõe-se a aplicação do art.119 do RITJRR e a declaração de deserção do presente recurso, em virtude da ausência de requisito essencial de admissibilidade, nos termos do art. 522, parágrafo único do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011829-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**AGRAVADOS: ALYNNE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.01.003838-7 – Execução Fiscal.

A decisão impugnada (fl.121), consistiu no indeferimento de pedido de penhora sobre bens pertencentes a sócios constantes na CDA e devidamente citados.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que os sócios são co-responsáveis pela dívida da empresa, pois seus nomes contam da Certidão de Dívida Ativa, competindo aos mesmos o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedente desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante, haja vista o risco de dilapidação do patrimônio.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência do periculum in mora para concessão do efeito suspensivo, em virtude da possibilidade de dilapidação do patrimônio.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, havendo inclusive precedente no Tribunal Roraimense, da lavra do saudoso Des. Carlos Henriques:

“APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACIFICADA DO STJ – CÓ – RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .”(grifo nosso)

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011835-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES**  
**AGRAVADA: MARIA NILDA CONTES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2008.913.639-3(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.29/30), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011833-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO**  
**AGRAVADA: THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA – ME**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O BANCO BRADESCO S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2008.913.548-6(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.32/33), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo esta dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder da agravada.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação da Agravada para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citada na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011831-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO**

**AGRAVADO: ELY BATISTA PAIXÃO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O BANCO BRADESCO S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2008.913.440-6(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.33/34), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011859-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE**

**PACIENTE: FÁTIMA CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se á autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011758-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

**PACIENTE: GLEICIHANNE TAUMATURGO MARQUES**

**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011861-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**

**PACIENTE: JAIRO JÚLIO DE MORAES**

**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010423-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando que o advogado da parte já foi intimado e que o apelante foi igualmente intimado, pessoalmente (fl. 385), sem, contudo, terem se manifestado acerca da degravação de fls. 335/368, determino a remessa o presente feito a Defensoria Pública do Estado de Roraima, a fim de aditar as razões recursais, em atenção ao aos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Após, à Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer.

Por fim, conclusos.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011821-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**AGRAVADA: CINTHIA ANDRESSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de Fazer c/c com pedido de antecipação de tutela n.º 010.2008.906.885-1(PROJUDI), deferiu o pedido de antecipação de tutela, para que a agravada fosse nomeada e empossada no cargo de Técnico de Enfermagem.

Aduz o Agravante, em síntese, que a decisão vergastada não poderia ter sido proferida, haja vista que a agravada não foi aprovada no concurso público, dentro do número de vagas.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 525, I do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Compulsando detidamente as 746 folhas dos autos, verifica-se que inexistente cópia da decisão agravada.

O agravante alega ter juntado o “inteiro teor dos autos do processo nº 010.2008.906.885-1” (fl.21), contudo, a cópia da decisão não se encontra nos autos deste agravo de instrumento.

Às fls. 227/228, consta certidão de intimação e mandado de intimação, constando inclusive o final da decisão vergastada, mas a cópia da decisão propriamente dita, com todos os seus fundamentos, necessários para a análise de sua legalidade, não se encontram nos autos.

Nem se alegue que o final da decisão seria suficiente, pois é exigência para o conhecimento do agravo a existência das peças necessárias, dentre elas, a cópia da decisão agravada. Ademais, é necessário para seu exame ainda, a fundamentação da decisão, que não se encontra transcrita no mandado de fl.228.

A cópia do processo se estende até às fls.230 dos presentes autos, depois, foram juntadas cópias de procedimentos administrativos e sindicâncias que tramitaram na Secretaria de Administração Estadual, contudo, nem entre estes procedimentos foi encontrada a decisão agravada.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Segundo Nelson Nery, “faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.”

Vejamos entendimento Jurisprudencial acerca do assunto:

“AGRAVO INOMINADO- DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - É de responsabilidade do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de Processo Civil. A formação do instrumento deve ser concomitante a interposição do recurso.( Número do processo: 1.0024.08.014228-4/002(1) Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS Data do Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação: 01/08/2008)”

“Agravo de Instrumento - Ausência de peça obrigatória - Não conhecimento. - Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado de peça obrigatória(TJMG - Número do processo: 1.0024.07.493469-6/002(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 07/08/2007 Data da Publicação: 25/08/2007)”

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 16 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011735-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**  
**PACIENTE: JOSÉ FIDELIS**  
**AUT. COATORA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

O impetrante insurge-se contra v. acórdão da Turma Criminal que denegou pedido de habeas corpus em favor de JOSÉ FIDELIS.

Da leitura atenta da inicial, verifica-se que, na verdade, se trata de recurso ordinário (CF, art. 105, II, "a") ou de habeas corpus substitutivo, endereçado ao Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que o impetrante não esclarece em que autos pretende levar adiante a sua irrisignação: HC 0010.08.011135-3 ou HC 0010.08.011293-0 (fls. 102/104).

Ante o exposto, intime-se o impetrante a sanar a dúvida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não-conhecimento do writ.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011830-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO**  
**AGRAVADO: JOSIAS SILVA PIRES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### DECISÃO

O BANCO BRADESCO S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2008.913.451-3(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.33/34), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011836-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES**  
**AGRAVADO: MARCIO JUVENTINO DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2008.913.931-4(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.29/30), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011832-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO**

**AGRAVADO: JOSÉ MARIA DA SILVA SOUSA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O BANCO BRADESCO S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2008.913.400-0(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.27/28), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011834-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO**

**AGRAVADO: SEBASTIÃO VIANA MORENO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

O BANCO BRADESCO S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2008.901.249-3(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.21/22), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011660-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**  
**PACIENTE: ALUÍZIO ANDRADE DE CASTRO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, impetrado por ELIAS BEZERRA DA SILVA, em favor de ALUÍZIO ANDRADE DE CASTRO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 12/03/2008, por infração ao art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para prolação da sentença.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 16/36.

Em parecer de fls. 38/41, o Ministério Público de 2.º grau opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que o paciente foi condenado a 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 1.050 (um mil e cinqüenta) dias-multa, conforme sentença prolatada em 13/03/2009 (fls. 19/36).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória, alterou-se o motivo da prisão, nos termos do art. 393, I, do CPP, ficando superada a alegação de excesso de prazo.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o habeas corpus.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011748-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA – DPE**  
**PACIENTE: EDUARDO VIEIRA CAVALCANTE**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011850-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**PACIENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Certifique-se a existência de outros Habeas Corpus, incluindo os que já foram julgados, em nome do paciente "CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA", bem como o estado em que se encontram e o teor das decisões proferidas, apensando aqueles que tratarem da mesma matéria.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 21 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Em consonância com a manifestação de fl. 112, declaro-me impedido para atuar no presente feito, nos termos do art. 73 do RITJRR, em harmonia com o disposto no art. 134, III, do CPC, por ter proferido decisão acerca do mérito do procedimento originário (fl. 43 do PAD nº 001/05).

Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

Des. José Pedro – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011400-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010819-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**RECORRIDAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRAS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.006704-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS**

**AGRAVADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008238-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**AGRAVADO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010827-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CID JOSÉ DA SILVA FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAHIM ABDEL AZIZ**

**1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**2º APELADO: OSMAR NOLETO**

**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação das partes Apeladas para pagamento das custas finais, no prazo legal.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE ABRIL DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010738-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDO: DONILSO GALDINO DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos RE 594096/RR e RE 565089/RR (oriundos dos Agravos de Instrumento nº 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A

e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011538-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010477-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: OLIVEIRA E MOURA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**AGRAVADA: ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS**  
**ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002704-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CAÇARI – AMOCA**  
**ADVOGADOS: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS**  
**1º APELADO: INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA JURÍDICA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO**  
**2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**3ª APELADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA**  
**ADVOGADO: DR. GERMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

I – A manifestação à fl. 303/304 não pode ser apreciada, visto ser intempestiva e já ter sido a desistência analisada pela decisão às fls. 296/298.

II – Haja vista o quanto explicitado no item III da decisão à fl. 398, a falta de notificação não caracteriza óbice à certificação do trânsito em julgado das decisões proferidas no feito.

III – Assim sendo, cumpra-se o item VI da decisão à fl. 298.

IV – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008383-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: U. M. S.**

**ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO**

**RECORRIDO: H. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P.**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Ubirajara Magalhães Silva, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 329/335.

Alega o recorrente (fls. 345/361), em síntese, que a decisão vergastada afrontou a Súmula nº. 84 do Superior Tribunal de Justiça, os artigos 2º, 128 e 460 do Código de Processo Civil. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões ao recurso às fls. 363/370.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 315/380, opina pela inadmissibilidade do Recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, nota-se que o recurso especial, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, é recebido apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhe efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando o apelo estiver ainda pendente da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado às fls. 346/347.

O recurso obsta, primeiramente, na falta de prequestionamento. O acórdão recorrido não analisou os artigos 2º, 128 e 460 do Código de Processo Civil, devendo o recorrente, caso desejasse obter pronunciamento sobre o tema, ter interposto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Por outro viés, o recurso interposto tem por óbice a evidente intenção de obter da instância especial manifestação sobre o conjunto fático-probatório do feito, com afirmações tais como de que “não houve a fraude” (fl. 352), e que não existe “uma prova sequer” (fl. 357) de burla à execução – o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim preleciona:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007827-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTES: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRA**

**ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS**

**RECORRIDO: ARNULF BANTEL**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Erasmo Sabino de Oliveira com fundamento nos artigos 102, III, “a” e 105, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 277/281, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 309/312.

Alega o recorrente (fls. 319/329 e 330/338), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 267, inciso VI e 535, inciso II do Código de Processo Civil, artigo 4º, alínea “a” da Lei nº. 1.521/51 e artigo 1º da Lei nº. 22.626/33. Requer, ao final, a anulação e reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 341/451.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Os recursos têm óbice no quanto disposto pela Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável igualmente aos recursos especiais, nos termos do precedente que segue:

“AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – EMBRIAGUEZ E EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO COMPROVADOS – REEXAME DE PROVA – DESCABIMENTO – SÚMULA STJ/7 – RECURSO ESPECIAL – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA STF/283 – I- Analisando o conjunto probatório dos autos, inclusive depoimento testemunhal de três policiais militares, concluiu o Colegiado estadual não haver prova de que o veículo se encontrava em excesso de velocidade ou em fuga, bem como de que o condutor estivesse embriagado. II- A pretensão de rever esse entendimento encontra óbice no enunciado 7 da Súmula deste Tribunal, por demandar reexame de provas. III- Inviável o Recurso Especial que deixa de impugnar fundamento suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado, atraindo, à hipótese, a aplicação da Súmula 283 do E. Supremo Tribunal Federal. Agravo improvido”. (STJ – AgRg-AI 1.077.079 – (2008/0156552-1) – 3ª T. – Rel. Sidnei Beneti – DJe 19.12.2008 – p. 2284)

O acórdão recorrido se fundamenta, essencialmente:

- a) Na aplicação do artigo 656, inciso IV do Código de Processo Civil quanto ao requerimento de substituição do bem penhorado (fl. 277);
- b) Na distribuição do ônus da prova (artigo 333 incisos I e II do CPC), entendendo não ter a embargante aossado aos autos documento hábil a desconstituir o título executivo (fl. 277);

c) Nos documentos postos nos autos, os quais não seriam suficientes para comprovar a prática de agiotagem, entendendo que os apelantes não se desincumbiram de seu ônus (fl. 278);

O acórdão proferido nos embargos de declaração, inclusive, registram que efetivamente houve no acórdão antes proferido manifestação sobre a questão, tendo afastado a tese da recorrente sob o argumento não ter se desincumbido do seu onus probandi e por inexistirem provas da alegada prática de agiotagem (fl. 310).

Persistindo no acórdão recorrido fundamentos não atacados, hábeis, de per se, a manter a decisão, deve ser negado seguimento ao recurso, nos termos da Súmula nº. 283 do STF:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Ademais, tendo o acórdão recorrido se fundado nas provas nos autos, rever os seus termos ensejaria o exame fático-probatório, o que encontraria o óbice das Súmulas nºs. 07 e 279 do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, as quais preconizam:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Nesse sentido, os julgados:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA – VALOR DA CAUSA – PERMISSIVO "C" – REEXAME DE PROVA – SÚMULA 7/STJ – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA – 1- O Tribunal a quo pautou-se na análise de elementos probatórios, sobre os quais é inadmissível a manifestação em sede de recurso especial ante o contido no verbete sumular nº 7/STJ. 2- Inviabilizado o exame do recurso em razão da incidência da Súmula 7 do STJ, fica prejudicada inclusive a análise da divergência jurisprudencial. Agravo regimental improvido. (STJ – AgRg-REsp 726.105 – (2005/0026471-8) – 2ª T – Rel. Humberto Martins – DJe 03.02.2009 – p. 3668)

ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – DANO MORAL – FORNECIMENTO DE ÁGUA – NEGATIVA DO DANO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS – SÚMULA 7 – REEXAME IMPOSSÍVEL NO STJ – RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO – 1- O acórdão, com base em premissas exclusivamente fáticas, declarou que os 'autores não demonstraram nos autos a ocorrência de fatos danosos praticados pela concessionária", o que implicou juízo expresso sobre a inexistência do fato alegado ou de sua prova conveniente. 2- Aplicação da Súmula 7/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ – AgRg-REsp 1.001.979 – (2007/0256299-5) – 2ª T – Rel. Humberto Martins – DJe 03.02.2009 – p. 3767)

Ressalta-se ainda o posicionamento do egrégio Supremo Tribunal Federal:

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA – CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL – REEXAME DE PROVA – SÚMULA 279 DO STF – AGRAVO IMPROVIDO – I- O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II- Matéria demanda o reexame de conjunto fático-probatório, o que atrai a incidência da súmula 279 do STF. III- Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. IV- Agravo improvido. (STF – EDcl-AI 595.886-7 – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJe 26.09.2008 – p. 61)

CONSTITUCIONAL – PROCESSUAL CIVIL – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULAS 282 E 356 DO STF – REEXAME DE PROVA – SÚMULA 279 – I – Ausência de prequestionamento da questão constitucional suscitada. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. II – Matéria demanda o reexame de conjunto fático-probatório, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. III – Agravo regimental improvido. (STF – AI-AgR 565154 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J. 06.11.2007 – p. LC 07)

Por tudo o quanto exposto, NEGOU seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010188-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**RECORRIDO: RAPHAEL MORAES PEREIRA**

**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 283/287, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 299/300.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 305/315), que a decisão vergastada contrariou os artigos 2º e 37, caput da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 337.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

A análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão adotado o mesmo entendimento posto em diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a saber:

"(...)E mais: 'Esta Turma, no RE 192.568-PI (DJ 13.09.1996), assegurou nomeação a concursados, eis que existentes vagas e necessidade de pessoal. Decerto, na espécie, as vagas surgiram, posteriormente ao competitivo, mas dentro do prazo de sua vigência. Está na ementa do acórdão no RE 192.568-0-PI, verbis: CONCURSO PÚBLICO - VAGAS - NOMEAÇÃO. O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, o preenchimento das vagas existentes. Exsurge configurador de desvio de poder, ato da Administração Pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. 'Como o inciso IV (do artigo 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedências na seqüência dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem incorrer em desvio de poder, deixar escoar deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subseqüentes. Fora isto possível e o inciso IV tornar-se-ia letra morta, constituindo-se na mais rúptil das garantias" (Celso Antonio Bandeira de Mello, "Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta", página 56)" (RE 140.210/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, decisão monocrática, DJ 16.6.2004). Ainda nesse sentido as seguintes decisões: RE 424.601/MG, Rel. Min. Cezar Peluso, decisão monocrática, DJ 26.8.2004; RE 411.301/SC, Rel. Min. Cezar Peluso, decisão monocrática, DJ 31.5.2005; AI 454.882/SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, DJ 29.3.2007; RE 474.657/RN, de minha relatoria, decisão monocrática, DJ 27.11.2007; RE 541.249/PE, de minha relatoria, decisão monocrática, DJ 12.6.2007 e AI 677.418/SP, de minha relatoria, decisão monocrática, DJ 22.11.2007. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. 8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).” (STF, decisão monocrática, Rel. Min. Cármen Lúcia, AI 692470 / RJ, Publicação DJe 17/12/2008).

“(…) Tenho ressaltado, a mais não poder, que o edital de concurso é lei entre aqueles que participam do evento, obrigando não só o cidadão que se apresenta, como também a administração pública. Uma vez anunciadas vagas e logrando o candidato aprovação que direcione ao aproveitamento, surge o direito subjetivo de ser nomeado, não se podendo cogitar de simples expectativa. Revela posição extremada proclamar que, somente havendo preterição, é dado cogitar da obrigatória nomeação. Essa óptica mostra-se discrepante da quadra democrática vivida, sugerindo, isso sim, visão de supremacia pouco razoável, para se dizer o mínimo, do Estado. Este não pode menosprezar o cidadão, deixando de reconhecer a dignidade possuída. Assim decidi a Segunda Turma no Recurso Extraordinário nº 192.568-0/PI, por mim relatado, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 13 de setembro de 1996, e mais recentemente, em 2000, no Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 23.657-8/DF, do qual fui relator, com acórdão veiculado no Diário da Justiça de 9 de novembro de 2001 (...).” (STF, decisão monocrática, Rel. Min. Marco Aurélio, MS 26912/DF, Publicação DJe 13/11/2007).

As razões de recurso, contudo, estão corretamente fundamentadas de acordo com os artigos 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. O recorrente entendeu que tal conduta caracteriza interferência do Poder Judiciário na esfera de atribuições do Poder Executivo, violando os artigos 2º e 37 da Constituição Federal.

Não obstante o entendimento do Supremo Tribunal Federal acima reproduzido, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, dou seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008653-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**

**RECORRIDA: CREUSA CABRAL**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## **DECISÃO**

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 102, III, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 229/232, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 241/243.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 249/263 e 265/271), que a decisão vergastada contrariou os artigos 535 do Código de Processo Civil, 927 e 951 do Código Civil e 37, § 6º da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 272.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 275/279, opina pela admissibilidade do Recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

A fundamentação exposta nas razões de recurso especial encontra obstáculo na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, cristalina a pretensão do recorrente, ao argüir possível violação ao Código Civil, em obter avaliação sobre a existência ou não de um dos elementos da responsabilidade civil – no caso, a culpa do agente – e da responsabilidade estatal. Tal análise implicaria, impreterivelmente, no reexame de provas, procedimento vedado na via estreita do recurso especial.

A esse respeito, em caso semelhante ao presente, cito o seguinte precedente:

“1 - O julgamento da pretensão recursal– Seja para descaracterizar o ato ilícito, o dano e o nexo causal, seja para admitir a culpa exclusiva da vítima E, assim, afastar ou reduzir o valor da indenização– Pressupõe, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório constante dos autos, atividade cognitiva vedada nesta instância superior, na via do Recurso Especial (Súmula 7/STJ). 3- Agravo regimental desprovido”. (STJ – AgRg-AI 987.865 – (2007/0281899-7) – Rel<sup>a</sup> Min. Denise Arruda – DJe 26.06.2008 – p. 6266)

A apontada contrariedade ao artigo 37, § 6º da Constituição Federal igualmente demonstra o intento de analisar os fatos postos e a sua prova, o que igualmente é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

Alega o RE, em síntese, violação dos artigos 37, § 6º, e 100, § 1º, da Constituição Federal. Decido. No que concerne aos pressupostos da responsabilidade civil objetiva, seria necessário o reexame das provas e fatos que permeiam a lide para divergir, no ponto, do Tribunal a quo. Pacífica a jurisprudência deste Tribunal de que o RE não se presta a tal finalidade: Súmula 279. (omissis)”. (STF - decisão monocrática - AI 408199/SP - Relator Ministro Sepúlveda Pertence - DJ 26.06.2006)

“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – AI-AgR 637065 – MT – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 29.06.2007)

"RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ALEGADA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL, EM VIOLAÇÃO AO § 6.º DO ART. 37 DA CARTA DA REPÚBLICA. MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O recurso, ao sustentar a ausência de provas hábeis a caracterizar o liame entre os danos causados à recorrida e a ação ou omissão da União, como exigido pelo dispositivo constitucional sob enfoque, pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável ante o preceituado na mencionada súmula desta Corte. Recurso extraordinário não conhecido." (STF, RE 346978-9 CE, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, Publicado no DJ 07.03.2003)

Destarte, para apreciar toda a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Aplica-se ainda, quanto à pretendida revisão do quantum indenizatório, a Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”), visto restar deficiente a fundamentação apresentada por não indicar qualquer dispositivo possivelmente violado pelo Tribunal, nem apresentar embasamento teórico para a sua redução, o que é indispensável, nos recursos fundados na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, para sua admissão. Nesse sentido:

“Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Indenização. Danos morais. Divergência jurisprudencial não configurada. 1. Cediço que esta Corte pode reexaminar o valor da indenização por danos morais fixado na instância ordinária quando a quantia arbitrada representar valor manifestamente ínfimo ou abusivo. A análise do tema em sede de recurso especial, contudo, exige o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, dentre eles a indicação de dispositivo pertinente da legislação federal que tenha sido violado ou mediante a demonstração da divergência jurisprudencial. (...) 2. Agravo regimental desprovido” (AgRgAg nº. 514213/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 1002/2004).

Por todas as razões expostas, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010647-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

**RECORRIDO: ZANANI RODRIGUES BATISTA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 89/92.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 96/118), que a decisão vergastada contrariou os artigos 206, § 3º, inciso V e 2.028 do Código Civil, fixando quantum indenizatório excessivo. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido absteve-se de apresentar contra-razões, conforme petição às fls. 121/122.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Observa-se que a análise do recurso, onde se argui ter o recorrido tido ciência inequívoca do dano em data anterior à fixada pelo acórdão, impõe a necessária incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Adotando tal posicionamento, os seguintes precedentes:

“No que toca à questão do termo inicial da prescrição, entendeu o tribunal a quo, com base nos elementos informativos dos autos, que o autor teve ciência inequívoca de sua incapacidade permanente em data muito anterior àquela por ele invocada (fls. 162/163). Rever tal posicionamento somente se faz possível com minudente incursão nos aspectos fático-probatórios dos autos, o que é vedado nos termos da Súmula 7 do STJ. (...)”. (STJ, Ag 1084709/GO (decisão monocrática), Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ 11/03/2009)

“No entendimento da recorrente houve prescrição da pretensão do recorrido, nos termos do art. 177 do CC/16, porquanto o prazo prescricional teria início quando da ocorrência do evento danoso. A tese sustentada pelo Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência dominante do STJ, segundo a qual o termo inicial do prazo prescricional coincide com a data em que a vítima teve ciência inequívoca dos danos que lhe foram acometidos pelo acidente de trabalho. E por ciência inequívoca entenda-se, como regra, a data do laudo pericial, momento em que a vítima tomou conhecimento da exata extensão dos danos causados à sua capacidade laboral. Nesse sentido os seguintes precedentes: (...) Incide portanto a Súmula 278 do STJ. Frise-se, ademais, que a ciência inequívoca da doença é determinada por meio da apreciação dos elementos fático-probatórios contidos nos autos e portanto, para modificar as conclusões apresentadas no acórdão recorrido, seria necessário o reexame de tais elementos, o que é vedado em sede de recurso especial pela Súmula 7, do STJ. (...)”. (STJ, REsp 823902/GO (decisão monocrática), Relatora Ministro Nancy Andrighi, DJ 28.06.2006)

“O prazo prescricional tem início da data em que o segurado tem conhecimento inequívoco da incapacidade (Súmula 278), permanecendo suspenso entre a comunicação do sinistro e a recusa do pagamento da indenização (Súmula 229). No caso, o Tribunal a quo entendeu que “a segurada teve conhecimento da incapacidade com a sua aposentadoria, concedida em 02.12.03 pela Prefeitura Municipal de Itumbiara” (fl. 309). E acrescentou: “a propositura da ação ocorreu em 26.11.04” (fl. 309). Rever tal entendimento seria desafiar a Súmula 7. (...)”. (STJ, Ag 938813/GO (decisão monocrática), Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 25/10/2007).

“(…) Quanto à prescrição, verifica-se que o tribunal a quo concluiu que ‘o dies a quo deste prazo é a data em que o empregado teve ciência inequívoca da doença incapacitante, consoante direito sumulado na Superior Corte de Justiça (Súmula 278), (...)’ e ‘só na data de 09.08.2001, com a aposentadoria a recorrida teve certeza da sua impossibilidade de recuperar sua saúde, pois até então relutava para vencer as limitações impostas pela doença’. Nesse contexto, para análise da tese trazida no recurso especial, é imprescindível o revolvimento do conteúdo fático que orientou o tribunal a quo na sua aplicação, o que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça”. (STJ, Ag 823429 (decisão monocrática), Relator Ministro Castro Filho, DJ 20/03/2007).

No mais, quanto ao requerimento de alteração do prazo prescricional de cinco para três anos, o recurso prescinde de utilidade e, conseqüentemente, não há interesse recursal neste particular, posto que, a partir do termo inicial já fixado, a alteração do prazo não gera ao recorrente situação mais vantajosa do que aquela já posta na decisão impugnada.

Aplica-se, ainda, no que tange a pretendida revisão do quantum indenizatório, a Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”), visto restar deficiente a fundamentação apresentada por não indicar qualquer dispositivo possivelmente violado pelo Tribunal, nem apresentar embasamento teórico para a sua redução, o que é indispensável, nos recursos fundados na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, para sua admissão. Nesse sentido:

“Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Indenização. Danos morais. Divergência jurisprudencial não configurada. 1. Cediço que esta Corte pode reexaminar o valor da indenização por danos morais fixado na instância ordinária quando a quantia arbitrada representar valor manifestamente ínfimo ou abusivo. A análise do tema em sede de recurso especial, contudo, exige o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, dentre eles a indicação de dispositivo pertinente da legislação federal que tenha sido violado ou mediante a demonstração da divergência jurisprudencial. (...) 2. Agravo regimental desprovido” (STJ, AgRgAg nº. 514213/RJ, 3ª T., Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 10/02/2004).

Por todas as razões expostas, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010287-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**RECORRIDA: RONYCASSIA VARÃO BARROS**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**

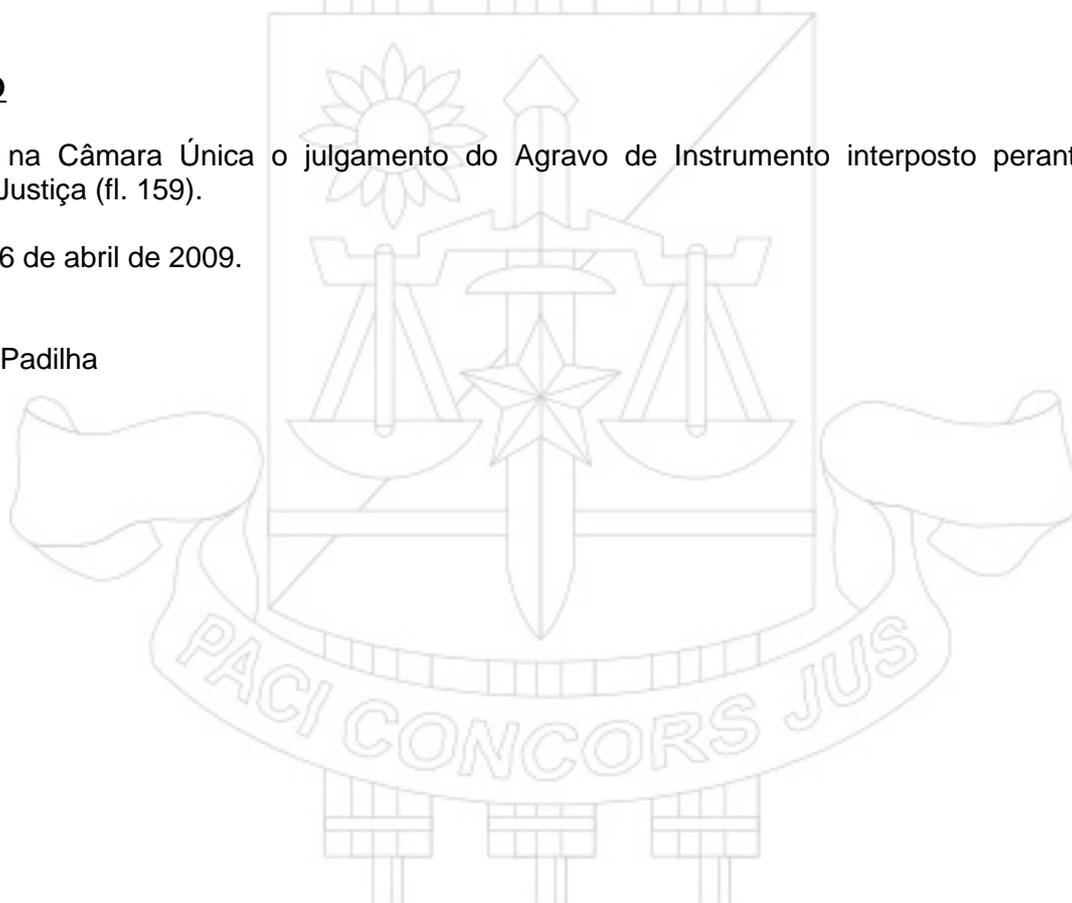
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 159).

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 24/04/2009

**Procedimento Administrativo nº 101/09**

**Origem: Conselho Nacional de Justiça**

**Assunto: Solicita apoio no sentido de replicar nas suas localidades a campanha Institucional “Começar de Novo”**

**DECISÃO**

Acolho sugestão do Diretor Geral em exercício (fl. 23), archive-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

**Des. Amiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 435/09**

**Requerente: Maycon Robert Moraes**

**Assunto: Consulta sobre a obrigatoriedade de oficial de justiça que não está de plantão efetuar diligências fora do expediente**

**DECISÃO**

Haja vista a consulta ter sido respondida (fls. 12/15), archive-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 611/09**

**Requerente: Bruno Holanda de Melo**

**Assunto: Solicita ressarcimento de valores a título de indenização de transporte**

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 19/22, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 23) e do Diretor Geral em exercício (fl. 24); indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 612/09**

**Requerente: Maycon Robert Moraes Tomé**

**Assunto: Solicita ressarcimento de valores a título de indenização de transporte**

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 26/29, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 30) e do Diretor Geral em exercício (fl. 31); indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 613/09**

**Requerente: Telmo Rodrigues Bezerra**

**Assunto: Solicita ressarcimento de valores a título de indenização de transporte**

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 18/21, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 22) e do Diretor Geral em exercício (fl. 23); indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **01/2009**

Requerente: **Luis Carlos Leitão Lima**

Advogado: **Bernardino Dias de Souza Cruz Neto**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

---

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Luis Carlos Leitão Lima**, referente à Execução de sentença de n.º 010.08.189179-7, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/28.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 31, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 18, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 33/34).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 18).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)**, conforme cálculo de fl. 18, em favor do Requerente **Luis Carlos Leitão Lima**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **02/2009**

Requerentes: **Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

## DECISÃO

---

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira**, referente à Execução de Sentença de n.º 0010.01.019694-6, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/34.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 36 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 22, em favor das pessoas físicas beneficiárias (fls. 40/41).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 22).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 4.844,98 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, conforme cálculo de fl. 22, em favor dos Requerentes **Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **003/2009**  
Requerente: **José Otávio Brito**  
Advogado: **Denise Abreu Cavalcante**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

---

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Otávio Brito**, referente à Execução de Honorários de n.º 0010.07.173312-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/43.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou às fls. 21 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 16, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 23/24).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 16).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.401,25 (cinco mil, quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme cálculo de fl. 16, em favor do Requerente **José Otávio Brito**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º **04/2009**  
Requerente: **Samuel Moraes da Silva**  
Advogado: **em causa própria**  
Requerido: **Município de Boa Vista**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

---

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Samuel Moraes da Silva**, referente à Execução de Sentença de n.º 0010.08.191062-1, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/15.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 30 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 19, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 32/33).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 19).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.755,16 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme cálculo de fl. 19, em favor do Requerente **Samuel Morais da Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Precatório nº: **007/2009**

Requerente: **Rommel Luiz Paracat Lucena**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de Rommel Luiz Paracat Lucena, em Ação de Execução de nº 0010.2009.900.502-6, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 06/136.

A Diretoria-Geral desta corte, à fls. 138, certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 140/141 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, **Rommel Luiz Paracat Lucena**, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor, atualizado até 19 de janeiro de 2008 (fls. 10/11).

Isto posto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 453.389,75 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, em favor do Requerente **Rommel Luiz Paracat Lucena**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 22 de abril de 2009.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 24/04/2009

**SINDICÂNCIA N° 032/08**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade de serventuário

Despacho

Ciente das providências descritas à fl. 49, quanto à aplicação da pena de multa.

À Secretaria de Controle Interno, como determinado à fl. 49 v.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.157/09**

Origem: David Nunes de Oliveira – assistente judiciário - Bonfim

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Bonfim para a comarca de Boa Vista.

O MM Juiz de Direito de Bonfim declarou não se opor ao deferimento do pedido de remoção, condicionando tal anuência à lotação de outro servidor naquela Comarca (fl. 02). Considerando igualmente as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08/09), a Corregedoria Geral de Justiça também nada tem a opor ao atendimento do pleito, desde que haja a possibilidade de lotação de outro servidor na Comarca de Bonfim, para que não ocorra prejuízo para a atividade jurisdicional, em consequência de dificuldade da escrivania em cumprir todos os expedientes por insuficiência de pessoal.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução n° 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.148/09**

Origem: Alceste Silva dos Santos – assistente judiciário - Rorainópolis

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Rorainópolis para a comarca de Boa Vista.

Não há nos autos a anuência do MM Juiz de Direito de Rorainópolis, mas apenas a ciência do Magistrado acerca do requerimento (fl. 02).

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins do que dispõe o art. 8º, I, da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno e, caso haja anuência do respectivo Juiz, que sejam os autos encaminhados à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da mencionada Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 697/09**

Origem: Célia Regina Barbosa Silva – Aux. Administrativo – Vara Itinerante/5º Núcleo

Assunto: Concessão de horário especial a servidor estudante

Despacho:

Em atenção à decisão da Presidência do TJ/RR que deferiu o requerimento de concessão de horário especial de servidor estudante (fl. 19), registro que à Corregedoria Geral de Justiça cabe estabelecer a escala de plantão de Juízes, sem interferência na escala de servidores que irão atuar na respectiva escrivania, o que fica a cargo de cada Juiz de Direito plantonista (Resolução nº 028/07, que revoga a Resolução nº 039/04, a que se refere a Resolução nº 010/08), o qual estabelece a escala de servidores da respectiva escrivania, para atendimento dos expedientes do plantão, que são oportunamente compensados mediante folga, possibilitando além de melhor atendimento dos expedientes, a realização de atividades do próprio cartório durante o plantão.

Ademais, a servidora requerente é lotada na Vara Itinerante, que desenvolve atividade ininterrupta de atendimento, sendo mais conveniente para a Administração que a compensação de horário ocorra na própria unidade de lotação, atentando-se fielmente para o horário estabelecido pela chefia imediata, para cumprimento integral da carga horária semanal, por compensação, o que jamais seria alcançado com atividades de plantão judicial.

Quanto às Resoluções alusivas ao Plantão, foi encaminhado em 06.04.09 expediente à Presidência do TJ/RR, sugerindo a adequação à Resolução nº 071 do CNJ, publicada no DOU de 03.04.2009.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para cumprimento da decisão da Presidência do TJ/RR. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

Corregedoria-Geral de Justiça

**Ofício nº 717/2009/CGJ/TJ-SC, Proc CGJ-E nº 0157/2009**

#### **AVISO Nº 003/2009**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado, sobre o furto de 5.758 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito) selos de fiscalização, pertencentes ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Balneário Camboriú/SC, sendo: série BMX, do nº 66289 ao 71232, totalizando 4.944 selos de 1 ato e série AAM, do nº 81553 ao 82368, totalizando 816 selos DUT, conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 00132-2009 – 06040, datado de 07/03/2009 e complementado pelo Boletim de Ocorrência nº 00132-2009 – 06163, datado de 09/03/2009, ficando *ad cautelum* cancelada a sua validade.

Apesar das precauções tomadas, os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos nas seqüências alfanuméricas supramencionadas.

Florianópolis, 10 de março de 2009.

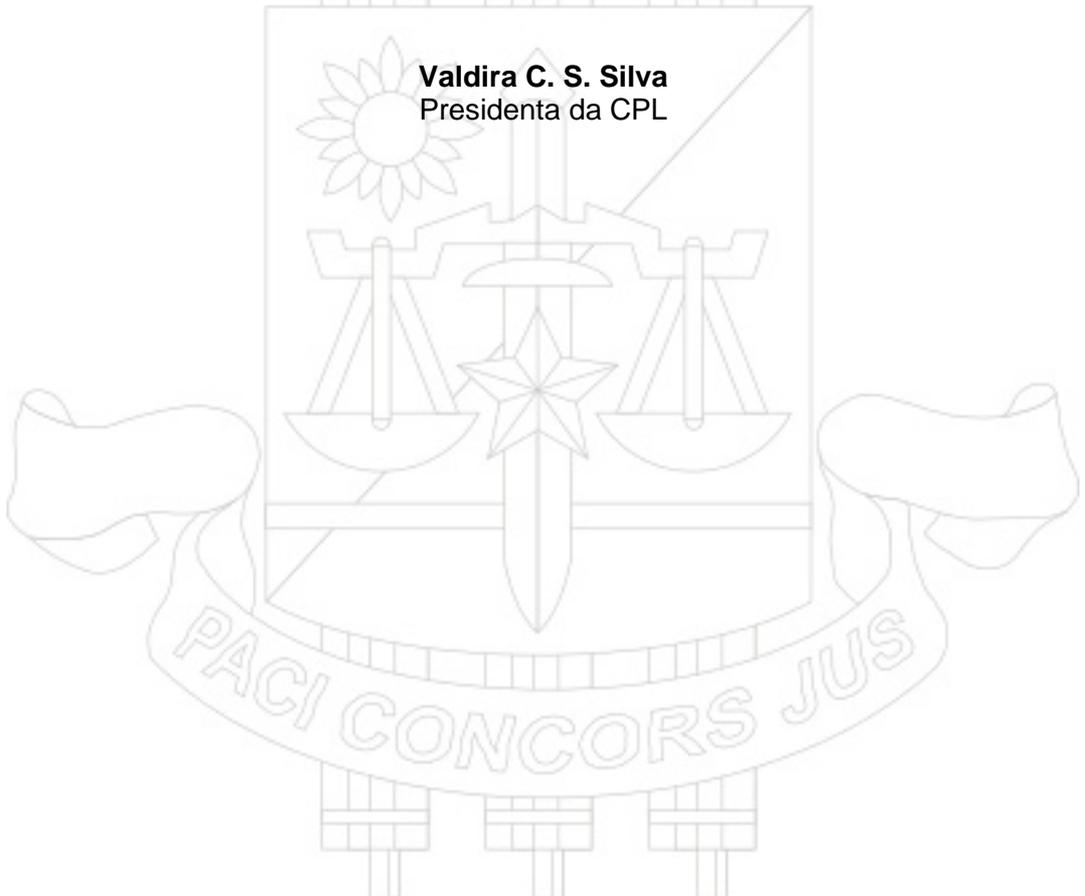
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 24/04/2009

**Aviso**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº **002/2009**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para execução de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia 23 de abril de 2009.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2009.



**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL

PACI CONCORS JUS

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 24/04/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.759/2008**Origem: **Divisão de Material**Assunto: **Solicitação de desfragmentador de papel/CD/DVD/Cartões de crédito****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 188/191.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
- em exercício -Procedimento Administrativo nº: **1114/09**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Aires de Alencar, e João Bandeira da Silva Filho.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1115/09**  
Origem: **Comarca de Bonfim**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Aires de Alencar, e João Bandeira da Silva Filho.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1116/09**  
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcilene Barbosa dos Santos, Sócrates Costa Bezerra, Naryson Mendes de Lima, Rita de Cássia Rodrigues Junges, e Luiz Henrique de Oliveira Martins.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1122/09**  
Origem: **Comarca de Bonfim**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/30.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Aires de Alencar**, e **João Bandeira da Silva Filho**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1124/09**  
Origem: **Comarca de Alto Alegre**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diária**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente à servidora **Gislayne da Silva Matos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1136/09**  
Origem: **Central de Mandados**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Dante Roque Martins Bianeck**, e **Adriano de Souza Gomes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1137/09**  
Origem: **Comarca de Caracarái**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira**, e **Isaías de Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 23 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1109/09**  
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Moraes, e Sérgio da Silva Mota.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1150/09**  
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luiz Augusto Fernandes.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1151/09**  
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Leonardo Penna Firme Tortarolo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1153/09**  
Origem: **Comarca de Bonfim**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1163/09**  
Origem: **Comarca de Pacaraima**  
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macêdo Arouca**, e **Wenderson Costa de Souza**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2009.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral em Exercício  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.173/09**  
Origem: **Comarca de Caracará**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
- em exercício -

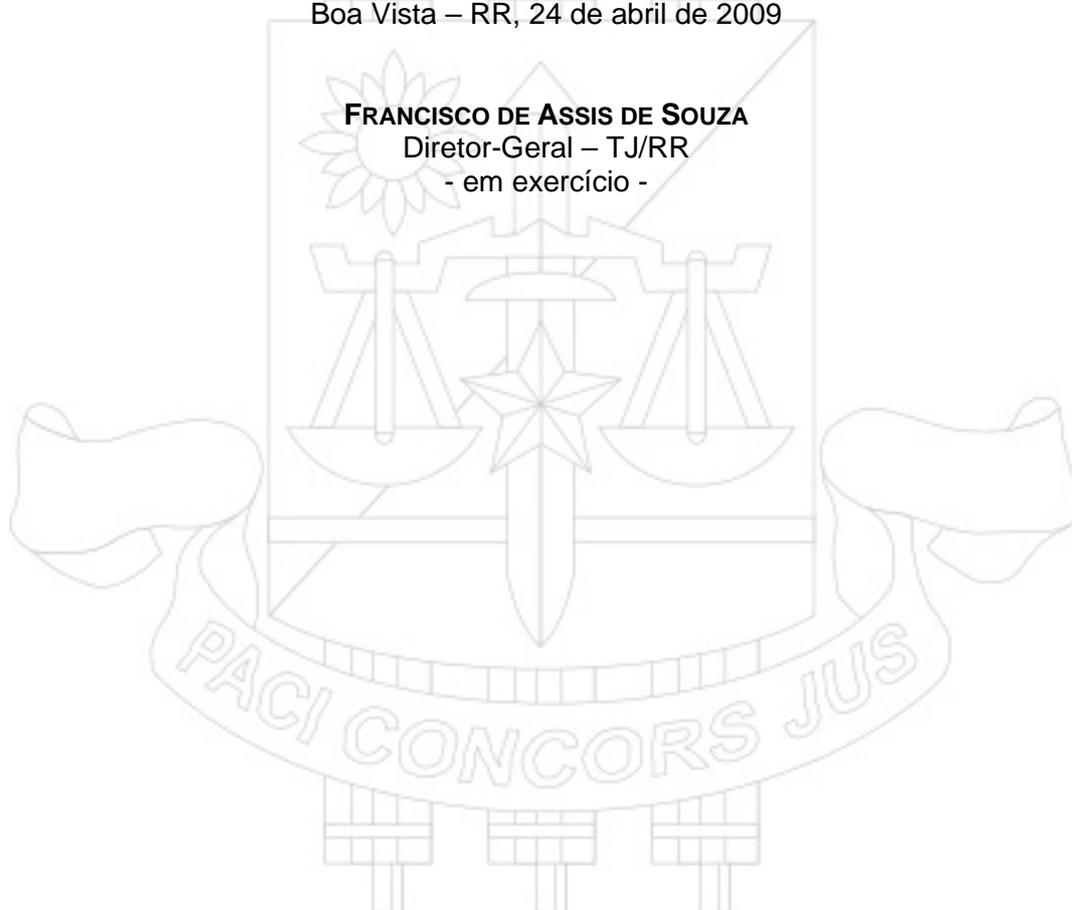
Procedimento Administrativo n.º **1.175/09**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
- em exercício -



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 23/04/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01009011902-4

Impetrante: Kauã de Luca Bruch Mangabeira e outros, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz

**TURMA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009011903-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Carpo Industria e Comercio Ltda =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01009011874-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Clenilton Costa Santos =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 01009011875-2

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Armando Ferreira do Carmo =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00005 - 01009011876-0

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Osvaldo Rodrigues da Silva =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00006 - 01009011877-8

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Auiley Silva da Cruz =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 01009011878-6

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: João Pereira de Moraes =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00008 - 01009011879-4

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: José Ribamar Souza dos Santos =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00009 - 01009011880-2

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Elivandro Batista Ferreira =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00010 - 01009011881-0

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Edailson Candido Figueira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00011 - 01009011882-8

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Francisco Santos Calazans =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00012 - 01009011883-6

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: João Celino Bastos de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00013 - 01009011884-4

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Anderson de Almeida Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00014 - 01009011885-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Francisco dos Santos da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00015 - 01009011886-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Antonio Firmino da Silva Sobrinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00016 - 01009011887-7

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Jairo Julio de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00017 - 01009011888-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Jairo Julio de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00018 - 01009011889-3

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Antônio Cláudio da Silva Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00019 - 01009011890-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Francisco Santos Calazans =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00020 - 01009011891-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Charles André Pinto da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00021 - 01009011892-7

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: João Celino Bastos de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00022 - 01009011893-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Fabio Martins da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00023 - 01009011894-3

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Clenilton Costa Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00024 - 01009011895-0

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Geraldo de Souza Ambrózio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00025 - 01009011896-8

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Ocelis França de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00026 - 01009011897-6

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Francisco de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00027 - 01009011898-4

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Elivandro Batista Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00028 - 01009011899-2

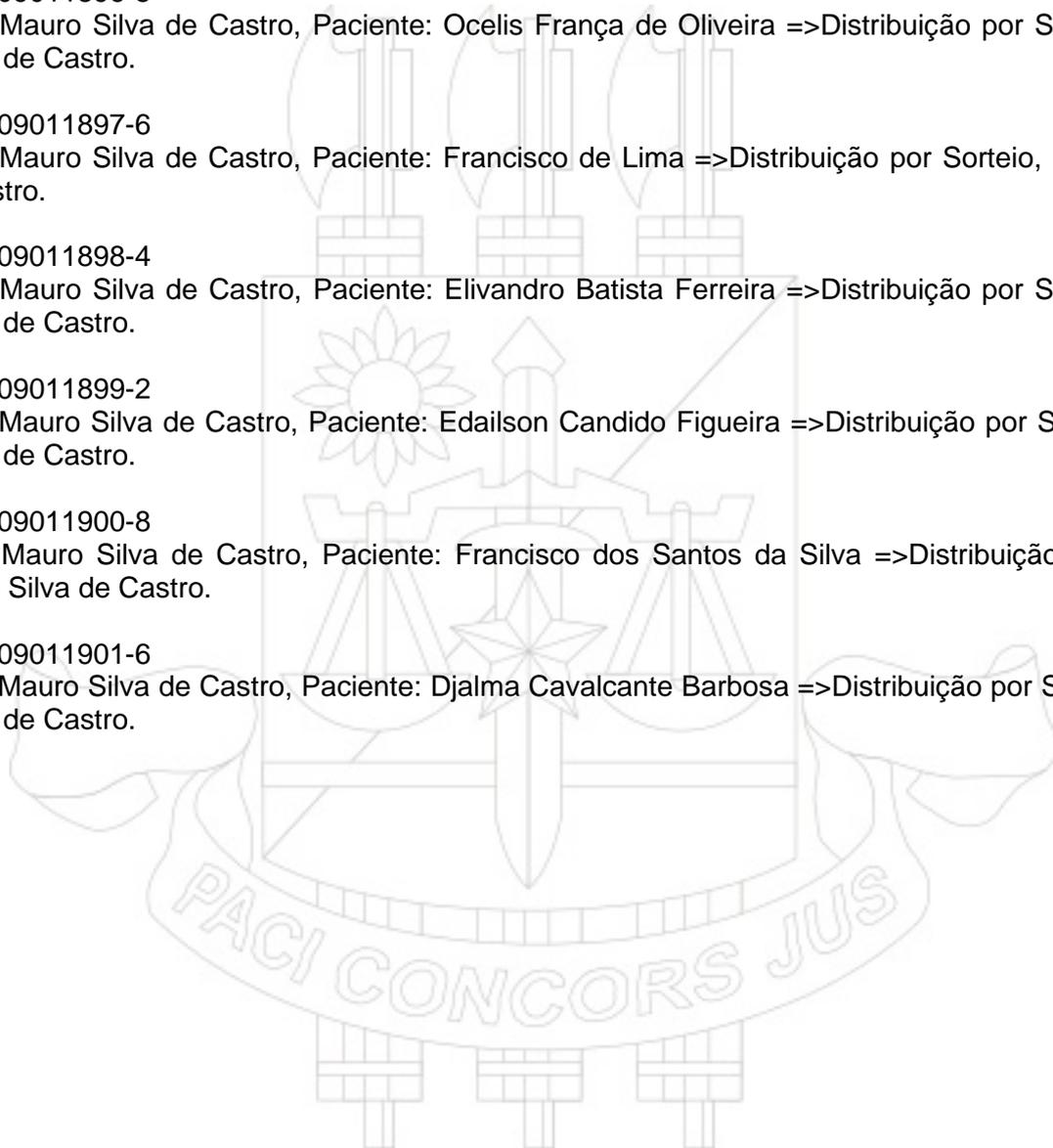
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Edailson Candido Figueira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00029 - 01009011900-8

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Francisco dos Santos da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00030 - 01009011901-6

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Djalma Cavalcante Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 149, 150, 190	000128-RR-B: 158
000341-AM-N: 195	000136-RR-E: 176
001312-AM-N: 169	000137-RR-E: 277
001741-AM-N: 178	000140-RR-E: 277
002674-AM-N: 193	000140-RR-N: 244, 250
003351-AM-N: 157, 171	000142-RR-B: 147
004078-AM-N: 181	000145-RR-N: 234
004236-AM-N: 171	000146-RR-A: 144
004916-AM-N: 003	000149-RR-A: 143
005517-AM-N: 154	000149-RR-N: 143
005622-AM-N: 154	000153-RR-N: 156
006582-AM-N: 171	000155-RR-B: 239, 269, 270
009685-CE-N: 144	000155-RR-E: 276
010698-CE-N: 243	000156-RR-N: 180
019555-CE-N: 243	000158-RR-A: 203
008773-ES-N: 151	000162-RR-E: 276
012398-PB-N: 180	000165-RR-A: 287
017178-PR-N: 173	000169-RR-B: 272
025298-PR-N: 181	000171-RR-B: 170, 181, 192
025929-PR-N: 173	000172-RR-B: 154
033743-PR-N: 173	000174-RR-A: 144
047646-PR-N: 173	000175-RR-B: 145, 176, 183, 197
000910-RO-N: 218	000177-RR-N: 282
003072-RO-N: 184	000178-RR-N: 159, 160, 161, 192, 193, 206
000008-RR-N: 192	000181-RR-A: 155, 162
000021-RR-N: 282	000184-RR-A: 237
000042-RR-B: 192	000187-RR-N: 234
000047-RR-B: 195, 234	000189-RR-N: 165, 248
000052-RR-N: 213, 215, 216, 217, 220, 230	000190-RR-N: 001, 156, 188, 275
000055-RR-N: 234	000201-RR-A: 177
000058-RR-N: 166, 167, 168	000203-RR-N: 146, 159, 160, 161, 164, 192, 193, 202
000060-RR-N: 166, 167, 168	000209-RR-A: 184
000074-RR-B: 201, 205, 208	000209-RR-N: 176, 183
000077-RR-E: 194	000215-RR-B: 004, 210, 212, 214, 218, 219, 224
000082-RR-N: 213, 215	000215-RR-N: 159
000083-RR-E: 142, 180	000216-RR-B: 180
000084-RR-A: 213, 229	000221-RR-B: 142
000087-RR-B: 158, 200	000223-RR-A: 175, 233
000087-RR-E: 176	000226-RR-B: 005, 221, 222, 223, 225, 226
000099-RR-E: 181	000226-RR-N: 202, 277
000100-RR-N: 169	000235-RR-B: 195
000101-RR-B: 191, 195, 196	000236-RR-N: 182
000105-RR-B: 148, 156, 163, 169, 198, 234	000246-RR-B: 267
000107-RR-A: 178, 184	000249-RR-N: 179
000112-RR-B: 242, 249, 291, 306	000254-RR-A: 246
000113-RR-E: 153	000257-RR-N: 245, 262, 264, 265
000119-RR-A: 147, 158	000260-RR-A: 201, 205
000120-RR-B: 146, 273	000260-RR-B: 142
000124-RR-B: 282	000263-RR-N: 153, 164
000125-RR-E: 145, 174, 176, 179, 185	000264-RR-B: 227, 228, 231, 232
000125-RR-N: 177, 199	000264-RR-N: 145, 174, 176, 179, 183, 185, 194, 197, 218
	000269-RR-N: 145, 176, 183, 197
	000270-RR-B: 174, 179
	000276-RR-B: 192
	000282-RR-A: 185

000284-RR-N: 200  
 000285-RR-N: 002  
 000288-RR-A: 177  
 000288-RR-N: 181  
 000291-RR-A: 003  
 000299-RR-N: 283  
 000315-RR-A: 204  
 000323-RR-A: 179  
 000328-RR-N: 232  
 000333-RR-N: 247, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 263  
 000337-RR-N: 266  
 000352-RR-N: 277  
 000368-RR-N: 142, 180, 306  
 000374-RR-N: 142  
 000379-RR-N: 203, 205, 233, 234  
 000384-RR-N: 188, 189  
 000385-RR-N: 165  
 000387-RR-N: 188, 189  
 000394-RR-N: 202  
 000409-RR-N: 215, 220  
 000412-RR-N: 165  
 000413-RR-N: 268  
 000424-RR-N: 204  
 000431-RR-N: 035, 234  
 000444-RR-N: 170, 181  
 000445-RR-N: 172  
 000457-RR-N: 241  
 000468-RR-N: 174, 185, 207  
 000475-RR-N: 167, 168  
 000479-RR-N: 204  
 000481-RR-N: 151, 152, 154, 190  
 000482-RR-N: 306  
 000483-RR-N: 192  
 000493-RR-N: 214  
 000497-RR-N: 281  
 000505-RR-N: 149, 150, 151  
 000520-RR-N: 171  
 000406-SC-N: 162  
 014097-SC-N: 162  
 031618-SP-N: 191  
 130524-SP-N: 202  
 138688-SP-N: 192  
 191974-SP-N: 192  
 196403-SP-N: 209, 211  
 197527-SP-N: 157  
 274776-SP-N: 192

## Cartório Distribuidor

### 3ª Vara Cível

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

#### Embargos de Terceiros

001 - 001009213165-4  
 Embargante: Zevaldo Pinheiro de Souza e outros.  
 Embargado: Rodoviária Estrela do Norte Ltda

Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 130.000,00.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### 6ª Vara Cível

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Declaratória

002 - 001009213159-7  
 Autor: Juan Sragowicz  
 Réu: Márcio Henrique Junqueira  
 Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 100,00.  
 Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

**Juiz(a): Gursen de Miranda**

#### Exceção de Incompetência

003 - 001009213123-3  
 Excipiente: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico  
 Excepto: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
 Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.  
 Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

#### Execução Fiscal

004 - 001004093138-7  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Rosa Maria da Silva e outros.  
 Transferência Realizada em: 23/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 9.539,69.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

005 - 001006130302-9  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Rosa Maria da Silva e outros.  
 Transferência Realizada em: 23/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 7.285,40.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Crime C/ Costumes

006 - 001009213135-7  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009213136-5  
 Indiciado: G.R.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009213137-3  
 Indiciado: J.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009213139-9  
 Indiciado: J.R.F.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009213141-5  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009213143-1  
 Indiciado: E.M.S.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009213144-9  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009213147-2

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009213148-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009213149-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009213150-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009213151-4

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009213152-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009213153-0

Indiciado: J.G.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime de Tóxicos**

020 - 001009213099-5

Indiciado: M.A.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009213117-5

Indiciado: J.F.R.

Distribuição por Dependência em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009213138-1

Indiciado: A.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crimes C/ Cria/adol/idoso**

023 - 001009213140-7

Indiciado: N.C.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009213142-3

Indiciado: V.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009213145-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009213146-4

Indiciado: E.L.X.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

027 - 001009213155-5

Autuado: Luis Pereira de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

028 - 001009213126-6

Requerente: Francinei Encarnação Gomes

Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009213127-4

Requerente: Manoel Teofilo Ribeiro Mafra

Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **3ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### **Execução Juizado Especial**

030 - 001009213120-9

Apenado: Antonio Tavares Brasil Junior

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Precatória Crime**

031 - 001009213157-1

Réu: Jose Henrique Voria Hinterholtz

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009213158-9

Réu: Elinilson de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Solicitação - Criminal**

033 - 001009213128-2

Réu: Cleomir Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009213129-0

Réu: Gilberto Cardoso de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009213130-8

Autor: Zuila Alves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Crime C/ Fé Pública**

036 - 001009213154-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Pessoa**

037 - 001006139211-3

Indiciado: R.S.V.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime de Trânsito - Ctb**

038 - 001005109887-8

Indiciado: M.D.C.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001006144297-5

Indiciado: I.P.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

040 - 001009213156-3

Autuado: Anibal Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Crime C/ Patrimônio**

041 - 001009213160-5

Indiciado: N.Y.S.M.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009213161-3

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009213162-1

Indiciado: R.S.J.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime de Trânsito - Ctb**

044 - 001008181351-0

Indiciado: R.B.B.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

045 - 001009213133-2

Autuado: José Laerte Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009213134-0

Autuado: Maycon de Sousa de Jesus

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Crime Violência Doméstica**

047 - 001009213163-9

Indiciado: H.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009213164-7

Indiciado: A.M.R.

Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

049 - 001009213125-8

Requerente: Sérgio Leandro Ferreira

Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

050 - 001009213131-6

Autuado: Sérgio Leandro Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009213132-4

Autuado: Joaquim de Souza Costa

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Ação de Cobrança**

052 - 001009211604-4

Autor: Flora Cruz e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Dispensa de Proclama**

053 - 001009206941-7

Requerente: Zacarias Caetano Magalhaes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009206943-3

Requerente: Manoel Servino Leite e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009207086-0

Requerente: James Lopes de Magalhaes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009207087-8

Requerente: Moises da Silva Salazar e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009207088-6

Requerente: Marcos Antonio de Souza Albuquerque e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009207094-4

Requerente: Ilson da Silva Farias e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009207113-2

Requerente: Robisson Ribeiro Ramos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009207117-3

Requerente: Leundo Gabriel Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009207126-4

Requerente: Edmilson de Souza Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009207135-5

Requerente: Ismael Camilo Macuxi e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009208732-8

Requerente: Gesibel da Silva e Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009208733-6

Requerente: Edilanio Fidelis Gomes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009210226-7

Requerente: Orlando da Silva Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009211273-8

Requerente: Irineu da Silva Aniceto e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009211274-6

Requerente: Wudson Pinho de Araujo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009211276-1

Requerente: Aguinaldo Gustavo Marcolino e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009211296-9

Requerente: Jozias Segundo Trajano e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009211304-1

Requerente: Jose Nilton da Silva Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009211307-4

Requerente: Neide Malheiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Registro Civil**

072 - 001009207089-4

Requerente: Rayane Jhenyfer Barroso Paulino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009207090-2

Requerente: Owen Isaac Macuxi

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009207091-0

Requerente: Evaldo Paulino  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009207095-1

Requerente: Ana Livia Gomes Trajano  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009207100-9

Requerente: Gilmar Pereira da Silva Lima  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009207106-6

Requerente: Eliziane da Silva Braga  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009207109-0

Requerente: Ronan Willians Lima Trajano  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009207114-0

Requerente: Lecinaldo Lima Gabriel  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009207116-5

Requerente: Laudiene Paulino Pereira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009207119-9

Requerente: Mirna Nair de Souza Oliveira Albuquerque  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009207120-7

Requerente: Janaine de Souza Oliveira Albuquerque  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009207121-5

Requerente: Jaine de Souza Oliveira Albuquerque  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009207123-1

Requerente: Vanessa Fidelis de Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009207130-6

Requerente: Estefany Vicente de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009208687-4

Requerente: Clarissa Herminio Felipe  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009208688-2

Requerente: Igor Herminio Raposo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009208689-0

Requerente: Francisco Januario  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009208693-2

Requerente: Erisla Almeida Soares  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009208697-3

Requerente: Chistiano da Silva Paulino  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009208698-1

Requerente: Mariza Gomes da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009208699-9

Requerente: Guilherme Araujo Fernandes de Souza Amaro  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009208700-5

Requerente: Marirdenia Lima da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009208701-3

Requerente: Bernadete Antonio Moreira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009208703-9

Requerente: Eunice Antonio Moreira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009208704-7

Requerente: Fatima Antonio Moreira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009208705-4

Requerente: Kerison Amaro de Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009208706-2

Requerente: Mirla Miguel dos Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009208729-4

Requerente: Luane Francisco Andrade  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009208731-0

Requerente: Thayra Raylla Batista Diogo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009208734-4

Requerente: Josinaldo de Souza Almeida  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009208735-1

Requerente: Mateus de Souza Lima e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009208736-9

Requerente: Jaquerdania Andrade da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009208739-3

Requerente: Angelina Andre  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009208740-1

Requerente: Altair Amaro Gomes  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009208742-7

Requerente: Luanderson Santos da Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009208743-5

Requerente: Marcio Roberto Barbosa  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009209059-5

Requerente: Zerack Kaick Pinto Trajano  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009209060-3

Requerente: Isaque Neto Sampaio Gomes  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009209061-1

Requerente: Neymar Paixao Raposo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009209062-9

Requerente: Gecival Souza de Moraes  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009209063-7

Requerente: Karoline Fidelis Henrique

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009209064-5

Requerente: Alice de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009209065-2

Requerente: Vera Lucia Bonfim de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009209066-0

Requerente: Ana Nilole da Silva Magalhaes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009209067-8

Requerente: Jaiane de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009209068-6

Requerente: Herbeni Batista Paulino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009209069-4

Requerente: Magno Antonio Moreira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009209070-2

Requerente: Fabio Junior de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009209071-0

Requerente: Cornelio Antonio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009209072-8

Requerente: Francelino Barbosa de Freitas

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009209073-6

Requerente: Francivaldo Barbosa de Freitas

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009210214-3

Requerente: Tarcilene Paixao Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009210215-0

Requerente: Leticia Paixao Raposo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009210216-8

Requerente: Rocharle Amaro da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009210217-6

Requerente: Icaro Augusto Raposo da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009210218-4

Requerente: Roberto Eduardo Barros Macuxi

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009211264-7

Requerente: Lucas de Oliveira Servino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009211265-4

Requerente: Sirlandio Gregorio Tobias

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009211266-2

Requerente: Decio Andrade Gale

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009211275-3

Requerente: Allan Pierre Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009211279-5

Requerente: Arlean Lopes Leite

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009211285-2

Requerente: William Henrique Oliveira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009211287-8

Requerente: Raynires Kayla de Souza Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009211291-0

Requerente: Natan Constantino Trajano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009211292-8

Requerente: Hilquias Trajano Ribeiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009211294-4

Requerente: Nagila Raquel Constantino Tobias

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009211297-7

Requerente: Augusto Roberto Barbosa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009211300-9

Requerente: Kezia Sampaio Miliano

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009211305-8

Requerente: Alcides Neto Paulino

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009211306-6

Requerente: Mirosmam Menezes Batista

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento/inventário

142 - 001009204128-3

Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves

Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves

Intimação ordenado(a).

Despacho: Tendo em vista a promoção de fls. 66vº e ante ao fato de ambas as partes estarem representadas por advogado particular, intimem-se, via DPJ, acerca da audiência aprazada. Boa Vista/RR, 23/04/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Gianne Gomes Ferreira, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

### Separação Litigiosa

143 - 001007177720-4

Requerente: F.A.D.

Requerido: A.L.T.D.

R.H.01- Designo o dia 05/05/2009 às 11:20h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- A intimação das partes dar-se-á através de seus patronos, via DPJ.03- Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 23 de 04 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

**2ª Vara Cível**

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

**Ação Popular**

144 - 001001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: Jairo Francisco Moura Elgaly e outros.

I. Informe o autor em cinco dias, o paradeiro do litisconsorte não localizado, a teor da certidão de fl. 272; II. int. Boa Vista/RR, 16/04/2009.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Samuel Alverene Lima de Vasconcelos

**4ª Vara Cível**

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Décio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Ação de Cobrança**

145 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Evaldo Ferreira Aguiar

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

146 - 001008193049-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Francisco Luciano Raulino da Silva

Ato Ordinatório: Ao requerido: apresentar alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

**Anulatória Ato Jurídico**

147 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso

Réu: Maria Auxiliadora de Almeida

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

**Busca/apreensão Dec.911**

148 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

149 - 001007165628-3

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Jonas Viana Pereira

Despacho: I- Defiro; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

150 - 001007177846-7

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Adaias Mesquita Primo

Despacho: Cumpra-se (fls.49). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

151 - 001008186863-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Claudio Silva Sousa

Despacho: Cumpra-se (fls.39). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

152 - 001008186979-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sueli Alves de Queiroz

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Busca e Apreensão**

153 - 001007171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante

Despacho: Considerando as informações constantes das fls.56/64, indique o autor a sua pretensão. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

**Cominatória Obrig. Fazer**

154 - 001007173506-1

Requerente: José Deodato Carvalho

Requerido: Banco Bmg e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Luis de Moura Holanda, Renata Oliveira de Carvalho

**Despejo F. Pagto/cobrança**

155 - 001006140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye

Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda

Despacho: Expeça-se nova deprecata. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

**Embargos de Arrematação**

156 - 001005104024-3

Embargante: Tjm de Macedo e outros.

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

**Execução**

157 - 001001005329-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Walter Aprígio da Silva

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

158 - 001001005399-8

Exequente: Machical Ltda

Executado: Pontes e Guedes

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira

159 - 001001005659-5

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jesse Antonio da Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

160 - 001001005662-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ana Maria da Rocha e Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

161 - 001001005676-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jaber Moisés Xaud

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

162 - 001003060641-1

Exeqüente: Intelbras S/a - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda

Despacho: Cite-se (fls.149). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral, Lecyan Mendes Slovinski

163 - 001003062640-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valter Domingues Tavares

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

164 - 001003075380-9

Exeqüente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Varig Aérea Riograndense

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao Ofício. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rárison Tataira da Silva

165 - 001004097898-2

Exeqüente: Maria Gelci Pereira de Lima

Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira

166 - 001005116628-7

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

167 - 001006131325-9

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Jair Brabo Lopes

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

168 - 001006136410-4

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Weibert Oliveira da Conceição

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

169 - 001006138309-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza

170 - 001007164386-9

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Hiperion de Oliveira Silva

Despacho: Expeça-se mandado (fls.95). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

171 - 001007174037-6

Exeqüente: Volkswagen Serviços Ltda

Executado: Milka Campos da Silva

Despacho: I- Anote-se (fls.43); II- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.45); III- Após, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier

172 - 001008184567-8

Exeqüente: Lojas Perin

Executado: Osmar Moreira Noletto

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

173 - 001008187013-0

Exeqüente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl.110. Port. 02/99.

Advogados: André Luiz Latreille, Caroline Kantek G. Navarro, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Marcos Leandro Pereira

174 - 001008188360-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Execução de Honorários

175 - 001007156074-1

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: José Geraldo de Andrade

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Execução de Sentença

176 - 001005107297-2

Exeqüente: Onilia Maria Costa de Pinho

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Tatiany Cardoso Ribeiro

177 - 001006129117-4

Exeqüente: Noe Araujo do Couto

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

### Execução Provisória

178 - 001006151026-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva

### Indenização

179 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Exclua-se (fls.104); II- Expeça-se guia de depósito. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernando Pinheiro dos Santos, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

180 - 001006143919-5

Autor: Gleyvis Bahia Sagica

Réu: Losango Financeira

Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 70,00. Port. 02/99. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

181 - 001007168518-3

Autor: Giovany Carrião de Freitas

Réu: Parintins Veículos Ltda e outros.

Despacho: I- Nomeio como perito o Sr. Eduardo José de Matos (fls.430), fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; II- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rosana Jardim Riella Pedrão, Sandro Abreu Torres, Silene Maria Pereira Franco

### Monitória

182 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### Ordinária

183 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araujo da Cruz

Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais - art.20, §4º, do CPC). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

184 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Requerido: Banco Real S/a

Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Int. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza

185 - 001006128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Melo e Santos Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

### Usucapião

186 - 001006127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001006130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Arresto/sequestro

188 - 001007179643-6

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a sua extinção por perda do objeto. Por estas razões, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas Processuais e honorários advocatícios na nforma do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 22/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Moacir José Bezerra Mota

### Execução

189 - 001007177576-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Construtora Pavão Ltda

Despacho - Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de processo civil. Custas processuais e honorário advocatícios na forma do acordo. Defiro o pedido de renúncia do prazo para a interposição de recurso. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias como mencionado no acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

## 6ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Busca/apreensão Dec.911

190 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Laudeci Alves da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 130. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

191 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Flavia Alves de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 90. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivrino Pauli

### Cominatória Obrig. Fazer

192 - 001008189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros.

Decisão: Não Havendo possibilidade de acordo, fixo como pontos controversos, em consonâncias com as partes: I) A existência dos danos extrapatrimoniais, alegado pela Requerente; II) A existência ou não das anomalias no veículo, narrados pela Requerente, as possíveis causas dessas anomalias e se as mesmas foram sanadas.

Despacho: 1) Às partes para especificação de provas, justificando a indicação; 2) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias; 3) Defiro o pedido da Requerida Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA para realização de perícia técnica, para definir se houve efetivamente as anomalias descritas pela Requerente em seu veículo, as causas das mesmas e se foram sanadas; 4) Oficie-se Ao instituto de Perícia do Estado para indicação de profissional habilitado para realização da referida perícia; 5) As partes deverão apresentar os quesitos, para os quais fixo o prazo de 10 (dez) dias sucessivos, para cada parte, podendo os autos serem levados em carga, em primeiro lugar pela parte Requerente, após, pela primeira Requerida e na sequência pela segunda requerida; 6) Com a indicação do perito, conclusos para despacho; 7) Desentranhe-se a petição de fls. 144/149 remetendo ao Distribuidor para autuação e distribuição por dependência;

8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

### Embargos Devedor

193 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Embargado: Mário Souza da Rocha

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão

### Execução

194 - 001001007142-0

Exeqüente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar-se acerca do mandado de fls. 159/160. Os autos encontram-se em Cartório a disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de abril de 2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 001001007753-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iano da Costa Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Bríglia, Svirino Pauli

196 - 001001007786-4

Exeqüente: Darcy Maranhão

Executado: Ac Diniz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do Requerente para receber os documentos pertinentes, conforme despacho de fls. 268. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de abril de 2009.

Advogado(a): Svirino Pauli

197 - 001002045545-6

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 188. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

198 - 001003075556-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 193. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Indenização

199 - 001006129438-4

Autor: Elisângela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para, querendo, requererem o que ser de direito. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Monitória

200 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do mandado de fls. 247, conforme despacho de fls. 246. os autos encontram-se a disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de abril de 2009.

Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

### Ordinária

201 - 001007155407-4

Requerente: Acquapoços Ltda

Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### 8ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

### Ação de Cobrança

202 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se mandado de Intimação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Francisco Alves Noronha, Luciana Rosa da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

203 - 001006141608-6

Requerente: Maria de Nazare Silva de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: J. Defiro. BV, 22/01/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

204 - 001008193935-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria de Nazare Silva de Souza

Despacho: J. Defiro, tendo em vista o julgamento dos embargos de declaração. BV, 27/03/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

### Execução

205 - 001006148136-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Requeira o exequente o que entender de direito. BV, 23/04/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

206 - 001008194899-3

Exeqüente: Bernadino Dias de Souza Cruz Neto

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 730, CPC. Boa Vista, RR, 23/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

207 - 001009212973-2

Exeqüente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Cite-se, nos termos do art. 730, do CPC. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Execução de Honorários

208 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: Intime-se pela derradeira vez o Município de Boa Vista, para se manifestar nos autos. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução Fiscal

209 - 001001009711-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e

- outros.  
Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 210 - 001001015720-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: R dos Santos Coutinho e outros.  
Despacho: Suspendo o feito pelo prazo requerido. Boa Vista, RR, 23/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 211 - 001001018918-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Santos Silva & Cia e outros.  
Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 212 - 001001019361-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Santos Silva & Cia e outros.  
Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 213 - 001002037011-9  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisco Vieira Sampaio  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício
- 214 - 001005100042-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dolane Patrícia Santos Silva Santana
- 215 - 001005100484-3  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Helcias Jose de Santana  
Despacho: O processo já está sentenciado, portanto extinto. Desbloqueio já ordenado, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza
- 216 - 001005104898-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: José João Abdalla Filho  
Despacho: Não há bloqueio, arquivem-se. Boa Vista, RR, 23 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 217 - 001005105506-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose João Abdala Filho  
Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Desbloqueio de conta-corrente já ordenado. Sem honorários de advogado e custas. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de abril de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 218 - 001005106946-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Nair Venturin Gurgacz e outros.  
Despacho: Quanto ao pedido de fls. 89, manifeste-se o Estado. Boa Vista, RR, 23/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Despacho: J. os autos encontram-se aguardando manifestação do Estado, quanto ao pedido. Boa Vista, RR, 23/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa
- 219 - 001005121430-1  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: e C Olivio Sousa e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 23/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 220 - 001006130499-3  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 23/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza
- 221 - 001006132743-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Rosa Maria da Silva e outros.  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a), Rosa Maria da Silva, CPF 04.602.455/0001-38. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 222 - 001006135262-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: em Gurgel e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 23/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 223 - 001006142077-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 224 - 001006142528-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 225 - 001006147294-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: W Pereira de Sa e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 23/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 226 - 001007152833-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Antonio Silvio Pereira de Lima  
Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 227 - 001007155645-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.  
Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano
- 228 - 001007157470-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.  
Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano
- 229 - 001007159785-9  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Renato da Silva - Me  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício
- 230 - 001007161348-2  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Lanuzza Carla Soares Mesquita e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 231 - 001007167878-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: L L de Paulo Me e outros.  
Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

232 - 001007167879-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Móveis Projetados e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Marcelo Tadano

**Indenização**

233 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se novo mandado, com urgência. Boa Vista, RR, 23/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

**Ordinária**

234 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 23/04/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Brígia

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Crime C/ Pessoa - Júri**

235 - 001001010207-6

Réu: Francisco Alves Ribeiro

Final da Sentença: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio FRANCISCO ALVES RIBEIRO, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, incisos I e IV do Código Penal. Tendo em vista o não cumprimento da decisão acostada às fls. 39, onde é decretada a prisão preventiva do Réu, mantenho o argumento daquela, haja vista ainda estarem presentes os motivos autorizadores insculpido no artigo 312 do Código de Processo Penal e determino a renovação do mandado de prisão em face de Francisco Alves Ribeiro. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 001001010284-5

Réu: Mitra Luiz Cavalcante

Final da Sentença: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MITRA LUIZ CAVALCANTE, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência da prescrição em perspectiva, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria do patamar mínimo e entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorreram mais de 18(dezoito) anos, conforme indica o artigo 109 do CP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se(via edital). Boa Vista, 22 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto

À defesa, para alegações finais, pelo prazo de cinco dias.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

238 - 001001010488-2

Réu: Edimar da Costa

Final da Sentença: Por todo exposto, declaro extinta a punibilidade de Edimar da Costa, em relação ao crime de homicídio simples, na sua forma tentada, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos, e, portanto diante da regra do art. 109, III, do Código Penal, esta encontrar-se-ia prescrita, tendo em vista que, entre as causas

interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais de 19 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque nos artigos 3º do Código de Processo Penal c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001003058637-3

Réu: Marcio Roberto Pereira

À defesa, para apresentar alegações no prazo do art. 406, CPP, informando a atual localização do acusado.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

240 - 001008197883-4

Indiciado: W.S.S.

Decisão: Acolho a manifestação do MP de fls. 94/95. Não se denota da análise dos autos o animus necandi na ação do agente. Assim, o feito não pode tramitar nesta Vara do Júri. Remetam-se os autos à 2ª Vara Criminal, pois a vítima era criança. Baixas no SISCOM. Em: 23/04/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001008202498-4

Réu: Jornande Amaral

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Liberdade Provisória**

242 - 001009208605-6

Requerente: Mayco Donavan Magalhães Barreto

Final da Decisão: Do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória de MAYCO DONAVAN MAGALHÃES BARRETO por revelar-se suficientemente fundamentada em um dos pressupostos preconizados pelo art. 312 do Código de Processo Penal, qual seja, a salvaguarda da ordem pública ameaçada pela gravidade da ação delitosa desenvolvida. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**Revogação Prisão Prevent.**

243 - 001009212863-5

Requerente: Júnior Evangelista da Silva Júnior

Despacho: 1. Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente 10( dez) réus presos e o apensamento do presente pedido provcaria um incidente na regular tramitação do processo principal; 2. Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente Júnior Evangelista da Silva Júnior, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela; 3. Diante disso, termino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 ( dez) dias; 4. Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos; 5. Cumpra-se. Boa Vista/ RR 14 de abril de 2009.MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Leandro Duarte Vasques, Rodrigo Ferreira Gomes

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Execução Penal**

244 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva

"Torno sem efeito a decisão de fl. 586/586v. Defiro requerimento da Defensoria Pública de fls.603/604, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 22/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

245 - 001003068964-9

Sentenciado: Ademir Bentes Batista

Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, declaro, extinta a punibilidade e pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 02/04/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

246 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima

"Acolho a cota Ministerial de fl. 532v., que pugnou pela homologação da justificativa do reeducando de fls. 473/474, a qual adoto como razões de decidir. Assim, considerando a cota Ministerial de fl. 532v., bem como o parecer n.º 241/08-DMP/CGRH,SEGAD à fl. 530, homologo a justificativa apresentada pelo reeducando às fls. 473/474. Informe-se ao respectivo estabelecimento prisional o inteiro teor desta decisão. Ainda, o reeducando deverá ser advertido pessoalmente de que o mesmo está sujeito à falta grave e regressão de regime prisional, caso persista nas faltas aos pernoites, além da necessidade de justificar eventuais faltas. I. Boa Vista/RR, 18/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

247 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade

Decisão: Pedido Deferido. "PELO EXPOSTO, concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

248 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa

"Do exposto, adoto parecer ministerial de fls. 758/759 como razões de decidir, reconhecendo como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com o artigo 52, caput da Lei de execução penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena no regime FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de execução penal (Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista, 13/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

249 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato

"...PELO EXPOSTO, concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após as 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. ....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

250 - 001004087150-0

Sentenciado: Antonio Gonçalves de Araújo

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/04/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

251 - 001005100180-7

Sentenciado: Márcio José Rodrigues dos Santos

"Acolho o parecer Ministerial de fls. 177/178, o qual adoto como razões de decidir. § O reeducando não justificou a fuga cometida, uma vez que não foram apresentadas às fls. 174/175 razões que pudessem ilidir sua

conduta fatora. § Ademais, nota-se que o reeducando foi preso pela prática de novo crime no curso de sua execução de pena, conforme fl. 161, sendo o mesmo recapturado naquela oportunidade. § Sendo assim, reconheço a falta grave a prática de fato previsto como crime doloso, de acordo com o art. 50, II, da lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 22/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

252 - 001005106754-3

Sentenciado: Aldeney Pereira de Azevedo

Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

253 - 001005108560-2

Sentenciado: Marlon Santana da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 6.706/08. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

254 - 001006127370-1

Sentenciado: Carlos Costa

"Acolho o parecer Ministerial de fls. 82/83, o qual adoto como razões de decidir. § O reeducando não justificou a fuga cometida, uma vez que não foram apresentadas às fls. 75/77 razões que pudessem ilidir sua conduta fatora. § Sendo assim, reconheço a falta grave a prática de fato previsto como crime doloso, de acordo com o art. 50, II, da lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 22/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001006129199-2

Sentenciado: Manoel Moraes

"Defiro cota ministerial de fls. 118v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 22/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

256 - 001006134060-9

Sentenciado: João Marcelo da Silva

"Defiro cota ministerial de fls. 161, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 22/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

257 - 001006134079-9

Sentenciado: Antônio Ferreira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

258 - 001007154780-5

Sentenciado: James Dean Batista de Souza

"Defiro cota ministerial de fls. 257, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 22/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

259 - 001007160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/04/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

260 - 001007168729-6

Sentenciado: Lailson Brito dos Santos

"Da análise dos autos, verifica-se que o reeducando reside no município de Mucajai/RR (fl. 32). Ademais, cumpre salientar que ao Juízo de

Direito da 3ª Vara Criminal compete executar, ressalvada a competência das Comarcas do Interior do Estado de Roraima, as sentenças condenatórias quando a pena deva ser cumprida na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. 41-A, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. Assim sendo e considerando o endereço do reeducando, remetam-se os autos à Comarca de Mucajaí/RR, porquanto possui competência para a execução do presente feito. Boa Vista/RR, 16/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001008182850-0

Sentenciado: Ambrósio Pereira  
"...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001008182854-2

Sentenciado: Amazonas Magalhães dos Santos  
Decisão: Pedido Indeferido. " Acolho cota ministerial de fl. 48, a qual adoto como razões de decidir. I. Boa Vista, 16/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

263 - 001008183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva  
"...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

264 - 001008183959-8

Sentenciado: Rorênio do Nascimento  
Tendo em vista erro formal na prolação da r. Decisão de fls. 09/10, detectado em razão da certidão de fl. 13, RETIFICO o mencionado decisum para que leia-se progressão de regime FECHADO para o SEMI-ABERTO onde se lê progressão de regime do SMEI-ABERTO para o ABERTO. Boa Vista/RR, 02/04/09. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

265 - 001008183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva  
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o pedido de progressão de regime ante a ocorrência de litispendência, e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/05/2009 à 07/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 16/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Solicitação - Criminal

266 - 001008194584-1

Autor: Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - 2ªvara Crim  
Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 23/04/2009." Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

267 - 001009207752-7

Réu: Efreim Hugo Dias Maciel  
"Após manifestação Ministerial de fl. 07, a qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar o menor, ERIK DIAS MACIEL a visitar o reeducando EFREM HUGO DIAS MACIEL, desde que devidamente acompanhado da senhora AVELINA DIAS MACIEL e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. Boa Vista/RR, 22/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Ordem

268 - 001006142442-9

Réu: Vandervaldo Soares de Oliveira e outros.  
Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP, designada para o dia 25/05/2009, às 12h05min.  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Recurso Sentido Estrito

269 - 001008202151-9

Recorrido: Jorge Francisco Machado de Albuquerque  
Intimação ordenado(a). Intimação do advogado de defesa Dr. Ednaldo Gomes Vidal, para apresentação das contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias (art. 588 do CPP).  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Abuso de Autoridade

270 - 001004097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.  
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MAIO DE 2009 às 09h35min.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime C/ Patrimônio

271 - 001004087981-8

Réu: Antonio Gomes de Souza  
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Coreaú - CE, nascido aos 17.05.1962, filho de Gerardo Raimundo de Souza e de Tereza Francisco do Nascimento, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 087981-8, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face do réu ANTONIO GOMES DE SOUZA, incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar no dia 11 de maio de 2009 às 09h:10min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001004089470-0

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos  
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE MAIO DE 2009 às 09h40min.  
Advogado(a): José Rogério de Sales

273 - 001006138622-2

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.  
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MAIO DE 2009 às 09h30min.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

274 - 001006140502-2

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001007169159-5

Réu: Elias Ferreira de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE MAIO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

276 - 001008197546-7

Réu: Jeferson Silva

Despacho: "Em razão do artigo 265 do CPP o Advogado deve apresentar motivo imperioso para a renúncia do mandato, assim indefiro o pedido de fls. 107. Em: 20/04/2009. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito Substituta em substituição na 5ª Vara Criminal.

Advogados: João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

### Crime de Tortura

277 - 001002036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros.

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 294v. ( "Diga a Defesa, já que ao sentir as testemunhas de acusação foram ouvidas"). Boa Vista/RR, 20 de abril de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

### Crime de Trânsito - Ctb

278 - 001008194776-3

Réu: Genivaldo Sousa da Silva

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se." Boa Vista - RR, 22 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 001009205552-3

Réu: Roberto Araújo Cruz

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se." Boa Vista - RR, 22 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

280 - 001005104077-1

Indiciado: E.S.P. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 001008194150-1

Réu: Nilson Costa do Nascimento

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE MAIO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Notícia Crime

282 - 001002042419-7

Indiciado: S.S.S.P.R. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II, do CPB). Transcorrido esse prazo

ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

### Relaxamento de Prisão

283 - 001009208440-8

Requerente: Claudio Geovani Cruz dos Santos

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória formulado em favor de Cláudio Geovani Cruz dos Santos, posto ausente seus requisitos autorizadores. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas devidas, archive-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Angelo Augustos Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Infância e Juventude

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

### Execução de Medida

284 - 001008193337-5

S.educando: R.D.S.S.

Decisão: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Ato Infracional

285 - 001008189061-7

Educando: A.M.G. e outros.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

### Execução de Sentença

286 - 001005109855-5

Exeqüente: Ana Iris Almeida de Oliveira e outros.

Executado: Doriclefison de Lima Silva e outros.

Sentença: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após as baixas necessárias, archive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Criminal

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**

**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### Contravenção Penal

287 - 001006150815-5

Indiciado: N.M.S.

Despacho: Intime-se o advogado da vítima para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seu parecer. Fica desde já autorizado ao cartório o fornecimento de cópia do CD da audiência gravada em áudio e vídeo para as partes e o MP. Boa Vista, 17 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

288 - 001007169812-9

Indiciado: J.G.O.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 001008181393-2

Indiciado: A.M.S. e outros.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 27, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 22 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

290 - 001006143095-4

Indiciado: D.A.B.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001008181688-5

Indiciado: N.-C.S.L.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Crime C/ Patrimônio

292 - 001004094503-1

Indiciado: A.S.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 77, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 01 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

293 - 001008181281-9

Indiciado: J.N.R.

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 01 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Relação Consumo

294 - 001006144252-0

Indiciado: P.I.P.L.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 47, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 01 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001006145661-1

Indiciado: K.J.F.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 36, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 01 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## 3º Juizado Criminal

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaina Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria Juliana Soares**

### Contravenção Penal

296 - 001007156581-5

Indiciado: R.B.F.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001008185614-7

Indiciado: V.N.Y. e outros.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

298 - 001007153440-7

Indiciado: A.S.M.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001007156426-3

Indiciado: G.O.L.S.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001007169800-4

Indiciado: L.A.R.S.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001007173809-9

Indiciado: A.F.S.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Fé Pública

302 - 001007156701-9

Indiciado: V.S.R.

Decisão: Competência declinada.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

303 - 001005118195-5

Indiciado: W.M.S.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001006144536-6

Indiciado: M.S.S.P.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

305 - 001007153247-6

Indiciado: A.C.M.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 22/04/2009

#### JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Apelação Cível

306 - 001009203408-0

Apelante: Maria Saria Costa de Souza

Apelado: Beto Pereira Mourão

Despacho: D.R.A. BOA VISTA/RR, 22 DE ABRIL DE 2009. (a) TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

002237-AM-N: 049

003555-AM-N: 054

003938-AM-N: 054

004041-AM-N: 054

004419-AM-N: 053

005065-AM-N: 053

005614-AM-N: 047

005804-AM-N: 053

006861-PA-N: 050

000113-PE-B: 048, 050

002534-PE-N: 048, 050

000097-RR-N: 006

000193-RR-B: 047, 055

000231-RR-N: 057, 058

000251-RR-B: 010

000263-RR-B: 049

000269-RR-A: 005

000287-RR-N: 057, 058

000333-RR-N: 051

000457-RR-N: 056

000505-RR-N: 002

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Cautelar Inominada

001 - 002009013651-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Caracarái/rr

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Busca e Apreensão

002 - 002009013671-2

Requerente: Banco Itaucard S/a

Requerido: Raimundo Nonato Placido de Melo

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 14.630,90.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

#### Cautelar Inominada

003 - 002009013683-7

Requerente: Ampec -associação Dps Micro e Pequenos Empresários de Cci e outros.

Requerido: Ministério Público Estadual

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução

004 - 002009013673-8

Exeqüente: União

Executado: Construtora J M Ltda

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 19.456,81.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013684-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Leandro da Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 29.105,55.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

#### Exoner.pensão Alimentícia

006 - 002009013756-1

Autor: R.S.O.

Réu: P.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

#### Homologação de Acordo

007 - 002009013675-3

Requerente: J.R.M.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013747-0

Requerente: R.T.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013755-3

Requerente: R.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

010 - 002009013674-6  
Autor: Milton Maciel  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 166.961,92.  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Precatória Cível

011 - 002009013686-0  
Requerente: J.P.  
Requerido: J.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Guarda de Menor

012 - 002009013758-7  
Requerente: E.P.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Cível

013 - 002009013596-1  
Requerente: Ibama  
Requerido: Valcimar Amorim  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.061,25.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009013757-9  
Requerente: Ibama  
Requerido: Luis Zomar Lima  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 113.073,90.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Pedido / Providência

015 - 002009013670-4  
Indiciado: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Crime C/ Costumes

016 - 002009013750-4  
Indiciado: J.G.D.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Incolum. Pública

017 - 002009013677-9  
Indiciado: F.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009013748-8  
Indiciado: W.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

019 - 002009013676-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 002009013678-7  
Indiciado: J.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002009013679-5  
Indiciado: M.P.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009013680-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 002009013749-6  
Indiciado: P.(.C.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002009013751-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009013753-8  
Indiciado: N.C.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

026 - 002009013682-9  
Indiciado: R.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 002009013754-6  
Indiciado: R.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

028 - 002009013681-1  
Indiciado: A.G.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

029 - 002009013672-0  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Paulo Cesar Gaudino de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 002009013685-2  
Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Crime C/ Costumes

031 - 002009013723-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

032 - 002009013722-3  
Indiciado: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ato Infracional

033 - 002009013752-0  
Indiciado: W.J.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Pedido / Providência

034 - 002009013759-5  
Requerente: M.P.E.  
Indiciado: I.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 002009013760-3  
Requerente: M.P.E.  
Indiciado: I.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Ação de Cobrança

036 - 002009013342-0  
Autor: Joel de Lima Souza  
Réu: Ademar Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 50,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 002009013343-8  
Autor: Maria Antonia de Jesus Silva  
Réu: Vera Lucia Sacramento dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 150,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 002009013344-6  
Autor: Erinaldo Vieira da Silva  
Réu: Edvaldo Paixão Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 70,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 002009013346-1  
Autor: Antonia de Souza  
Réu: Antonio Vitor Viana  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 300,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Indenização

040 - 002009013595-3  
Autor: Maria Vanir de Sousa Pinto  
Réu: Joana José Pinto e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/04/2009, ÀS 08:10 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Precatória Cível

041 - 002009013661-3  
Requerente: J a de Albuquerque - Me  
Requerido: Aparecida Rocha Souza  
Transferência Realizada em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 89,77.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Crime C/ Pessoa

042 - 002009013718-1  
Indiciado: D.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

043 - 002009013717-3  
Indiciado: A.R.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Crime C/ Pessoa

044 - 002009013721-5  
Indiciado: J.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Crime C/ Meio Ambiente

045 - 002009013720-7  
Indiciado: M.V.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Crime C/ Meio Ambiente

046 - 002009013724-9  
Indiciado: R.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 15/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rafael Matos de Freitas**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Busca e Apreensão

047 - 002008012621-0  
Requerente: Banco Finasa S/a  
Requerido: Ivone Marcia da Silva Magalhães  
I-itime-se o autor pela derradeira vez para se manifestar sobre fls. 38 a 40, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação do débito, objeto da presente demanda. II-Via DPJ. 26/03/2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogados: Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Embargos Devedor

048 - 002008012506-3  
Embargante: Giordana de Lima Reis  
Embargado: Itautinga Agroindustrial S/a  
(...)Com efeito, declino a competência e determino a remessa dos Autos para uma das Varas do Trabalho de Boa Vista, RR, via Cartório Distribuidor, com fundamento nos artigos 91 e 113, do Código de Processo Civil. Intimem-se a Embargante pessoalmente e a Embargada via DPJ. Notifique-se a DPE. Caracaraí, RR, 6 abril de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho

### Execução

049 - 002002001879-0  
Exequente: Banco do Brasil  
Executado: Dorneval Xavier de Souza

I-Defiro o pleito de fls. 77. II-Suspenda-se por 60 dias. III-via DPJ. 24/03/2009 Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno

050 - 002007011360-8

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Giordana de Lima Reis

(...)Com efeito, declino a competência e determino a remessa dos Autos para uma das Varas do Trabalho de Boa Vista, RR, via Cartório Distribuidor, com fundamento nos artigos 91 e 113, do Código de Processo Civil. Intimem-se a Embargante pessoalmente e a Embargada via DPJ. Notifique-se a DPE. Caracará, RR, 6 de abril de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

### Mandado de Segurança

051 - 002005007996-9

Impetrante: Yuri Karlo Silva de Carvalho

Autor. Coatora: Sandro de Jesus Mendes Moraes

I-Notifica-se o MP e a PROGE. II-Intima-se o Impetrante através da notificação da DPE, tão somente. III-Intima-se a Autoridade Coautora via DPJ. IV-Arquive-se após trânsito em julgado. 13/03/2009. Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### Ordinária

052 - 002009013426-1

Requerente: Francisco Marques de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

I- Ao autor para se manifestar quanto à litispendência ou coisa julgada presumida no documento de fls. 21. 26/03/2009 Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 16/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rafael Matos de Freitas**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Execução

053 - 002007011404-4

Exequente: Banco da Amazonia S/a

Executado: Almir Timbo Bezerra e outros.

I-Face ao teor das Certidões de fls. 68, 69, verso, e 71, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exequente, pelo que extingo o processo sem solução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. II-Sem custas e sem honorários advocatícios. III-Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via D.P.J., tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. III-P.R.I. 06 de abril de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar

### Vara Cível

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rafael Matos de Freitas**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Alimentos - Pedido

054 - 002004006241-4

Requerente: V.L.M. e outros.

Requerido: F.S.M.

DISPOSITIVO (...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu ao pagamento de alimentos definitivos à Autora no montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos integrais, ressalvados os descontos legais, com base na Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face à assistência judiciária. Oficie-se o órgão empregador (fls.85), noticiando a conversão dos alimentos provisórios em definitivos e determinando a manutenção dos descontos como de costume na conta corrente 8034-9, agência 1036-7, do Banco do Brasil. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora através da DPE, via notificação, e o Réu através de suas Advogadas (fls.52), via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Caracará, RR, 22 de abril de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Adriana Azevedo, Christina Almeida Araújo, Heliane Nogueira

### Vara Criminal

Expediente de 15/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rafael Matos de Freitas**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Liberdade Provisória

055 - 002009013668-8

Indiciado: G.N.R.

I-Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a GEOVANE NASCIMENTO RIBEIRO o benefício postulado. II-Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para o cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. III-Junte-se cópia desta decisão nos Autos principais e arquivem-se estes. IV-Publique-se. Notifique-se. Intime-se. 14 de abril de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Vara Criminal

Expediente de 22/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rafael Matos de Freitas**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime Porte Ilegal Arma

056 - 002009013538-3

Réu: Michel Lima Gomes

Intime-se o Advogado do Réu (fls. 55), via DPJ para apresentar o Réu em Juízo no prazo de 48h, sob pena de revogação da sua Liberdade Provisória e decretação da prisão. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Infância e Juventude

Expediente de 17/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Guarda de Menor**

057 - 002008012870-3

Requerente: J.D.C.

Requerido: J.C.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 04/06/2009 às 08:30 horas. "Redesigno a presente audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2009, às 8h30min. Cadastre-se a Advogada do Réu no siscom e intimem-se via DPJ. A Autora já sai ciente e intimada."

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Infância e Juventude**

Expediente de 20/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Guarda de Menor**

058 - 002008012870-3

Requerente: J.D.C.

Requerido: J.C.N.

"Redesigno a presente audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2009, às 8h30min. Cadastre-se a advogada do réu no siscom e intimem-se via DPJ(...)"

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Juizado Cível**

Expediente de 15/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Ação de Cobrança**

059 - 002009013576-3

Autor: Marciano Ferreira

Réu: Aristeu Moura de Lima

Intimação efetivado(a). Diante Do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via D.P.J., tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracarái, RR, 31 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000079-RR-A: 009

000116-RR-B: 010

000209-RR-N: 009

**Cartório Distribuidor****Vara de Execuções**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Execução Pena Outro Juízo**

001 - 006009022910-9

Apenado: Alcione Pereira Furtado

Transferência Realizada em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Crime C/ Pessoa - Júri**

002 - 006009023046-1

Indiciado: S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Crime**

003 - 006009023045-3

Réu: Henrique da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Alvará Judicial**

004 - 006009023299-6

Requerente: M.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Relatório Ato Infracional**

005 - 006009023300-2

Educando: G.T.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Ação de Cobrança**

006 - 006009023093-3

Autor: Miriã Rodrigues de Oliveira

Réu: Brasil Book Editora de Livros

Distribuição por Sorteio em: 08/01/2009.  
Valor da Causa: R\$ 594,00. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

P.R.I.C.São Luiz do Anauá, 15 de Abril de 2009.ELVO PIGARI JÚNIOR  
Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Rescisão/restituição

007 - 006009023290-5  
Requerente: Miriã Rodrigues de Oliveira  
Requerido: Brasil Book Editora de Livros  
Distribuição por Sorteio em: 22/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 594,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara de Execuções

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Execução Penal

008 - 006009023336-6  
Sentenciado: Jose Master Macedo Izel  
Decisão: "(...)Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e declaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 23 de abril de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 22/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Embargos de Terceiros

009 - 006004016924-9  
Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda  
Embargado: Sergio Henrique Silveira  
Final da Sentença:...Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA. para, acolhendo a preliminar de inexigibilidade dos títulos, isto é, prescrição das cartulas, declarar extinta a execução relativa aos títulos de fl 05 dos autos em apenso.Atento ao princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento de custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor à causa.P.R.I.C.Junte-se cópia desta sentença nos autos de execução.Após, com trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais processuais, arquivem-se,São Luiz do Anauá (RR), 15 de Abril de 2009.ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular.  
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz

### Usucapião

010 - 006004016744-1  
Autor: Francisco dos Santos Freitas  
Réu: Anísio Aparecido da Cunha e outros.  
Final da Sentença:...Posto isso, com fulcro no art. 1.261 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o domínio do autor sobre o veículo descrito na inicial, servindo esta sentença de título para transferência do bem para seu nome junto ao órgão responsável e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000077-RR-A: 011  
000182-RR-B: 010  
000262-RR-N: 007  
000277-RR-B: 007  
000285-RR-A: 007  
000321-RR-N: 010  
000385-RR-N: 010  
000413-RR-N: 010

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Investigação Paternidade

001 - 000509007496-3  
Requerente: D.D.M.M.  
Requerido: V.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Precatória Crime

002 - 000509007493-0  
Réu: Adremar Peres Calixto  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Alimentos - Pedido

003 - 000508006774-6  
Requerente: L.F.F.  
Requerido: J.J.A.F.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.  
004 - 000509007346-0  
Requerente: T.S.C. e outros.  
Requerido: J.A.C.  
Sentença: Acordo homologado.  
Nenhum advogado cadastrado.  
005 - 000509007385-8  
Requerente: F.X.S.

Requerido: F.S.N.  
Sentença: Acordo homologado.  
Nenhum advogado cadastrado.

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Investigação Paternidade

006 - 000508007201-9  
Requerente: J.L.T.P.  
Requerido: E.P.S.  
Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 21/07/2009 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prestação de Contas

007 - 000508007198-7  
Autor: Viru Oscar Friedrich  
Réu: Nerton Ribeiro Reis  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, através de seu advogado, para, no PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, tomar ciência dos documentos acostados às fls. 16/24.  
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

### Vara Criminal

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Crime C/ Patrimônio

008 - 000502000423-9  
Réu: Antonio Galdinino de Oliveira e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2009 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000506002242-2  
Réu: Marcos Batista Viana "guenzo"  
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 06/08/2009 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 000506002351-1  
Réu: Lucas de Sena Silva e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/08/2009 às 09:30 horas.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco, Walterlon Azevedo Tertulino

### Crime Porte Ilegal Arma

011 - 000505001819-0  
Réu: Luiz Gonzaga da Silva  
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 22/07/2009 às 11:30 horas.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Crime Violência Doméstica

012 - 000509007460-9  
Indiciado: A.S.C.  
Audiência Preliminar designada para o dia 27/05/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

013 - 000509007489-8  
Autor: Fabio Brandão Junior  
Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 27/05/2009 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**

### Adoção

014 - 000508007078-1  
Adotante: J.D.S. e outros.  
Requerido: R.S.  
Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 25/05/2009 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000092-RR-B: 010  
000502-RR-N: 012

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Precatória Cível

001 - 004509002996-3  
Requerente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Requerido: Silas Bernardo de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 31.682,16.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509002998-9  
Requerente: H L F de P e outros.  
Requerido: Higor Leandro Gonçalves de Pinho  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.490,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509002999-7  
Requerente: C da S S  
Requerido: Jucimar Sapara Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.100,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003000-3  
Requerente: D F W  
Requerido: Elke Junior Fernandes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 935,93.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003002-9  
Requerente: a L J F  
Requerido: Antonio Firmino da Silva Filho  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 44.640,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Carta de Ordem

006 - 004509002997-1  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Paulo César Justo Quartiero e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Precatória Crime

007 - 004509002994-8  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Janes Marcos Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509002995-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Wallacid Souza Reis e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Eva de Macedo Rocha

### Crime C/ Patrimônio

011 - 004506000030-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

012 - 004509002916-1

Autor: Felipe Santos Veras

Réu: Cosmo Chaves dos Santos e outros.

Final da Decisão: Assim, havendo indícios razoáveis da conduta proibida no recolhimento e cobrança de tributo estadual, determino a instauração de inquérito policial, devendo ao final a autoridade de tudo elaborar o respectivo relatório policial, procedendo ou não ao indiciamento dos autores do delito. Dê ciência ao sujeito passivo, ora representante. P.R.I. Pacaraima-RR, 14/04/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

### Juizado Cível

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

### Inventário Negativo

009 - 004508002015-4

Inventariante: Auserlindo Alves Araújo

R.H. 1- TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE HERDEIROS(CERTIDÃO DE ÓBITO DE F. 24) E QUE AURESLINDO ALVES DE ARAÚJO É DEPOSITÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO CUJUS (FLS. 02 E 19/20), NOMEIO-O INVENTARIANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 990, VI, DO CPC. 2- INTIMEN-SE DA NOMEAÇÃO E PARA PRESTAR COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, E APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS VINTE DIAS SEGUINTE. 3- SEM PREJUÍZO DA MEDIDA ACIMA, INDIQUE O INTERESSADO O VALOR DOS SEMOVENTES QUE PRETENDE ALIENAR E OS NOMES DOS INTERESSADOS O VALOR DOS SEMOVENTES QUE PRETENDE ALIENAR E OS NOMES DOS INTERESSADOS NA COMPRA, EM DEZ DIAS, PARA FINS DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE F. 31. 4- SOLICITE-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE F. 27. 5- PUBLIQUE-SE. INTIMEN-SE. PACARAIMA/RR, 22 DE ABRIL DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

### Registro Civil

010 - 004509002831-2

Requerente: Mariana Adelaida Sotillo Eduardo e outros.

Final da Sentença: Destarte, sendo os requerentes brasileiros natos, por disposição constitucional, por seus respectivos assentos terem sido tomados por autoridade consular na conformidade da legislação em vigor, conforme Certidões de Registros de Nascimento juntadas às f. 07/09, defiro o pedido e determino a expedição de Mandado de Registro dos requerentes no Livro "E" dos termos de Nascimento, a serem cumpridos pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Boa Vista-RR, nos termos do artigo 32, caput e parágrafo 2º, ambos da Lei nº 6.015/73 c/c o art. 12, I, "c" da Constituição Federal de 1988. Devendo ser encaminhada este juízo uma via de cada certidão de nascimento. Sem Custas e honorários. P.R.I.C. e, observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Pacaraima/RR, 07 de abril de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Vara Criminal

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

### Indenização

013 - 004508002072-5

Autor: Davyson Lourenço dos Santos

Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda

Final da Sentença: Condeno ainda a ré a pagar ao autor do fato 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, já atualizados neste ato. Determino a intimação da parte vencida a cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, sob pena de multa, com a advertência de que o não cumprimento cumulada com ausência de nomeação de bens à penhora, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação, inclusive o bloqueio de valores. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.C. Pacaraima-RR, 14 de abril de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000263-RR-N: 026

000269-RR-A: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Busca e Apreensão

001 - 009009000245-3

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Dulcimar Guedes da Paixão

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.263,85.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

**Precatória Cível**

002 - 009009000244-6

Requerido: Sergio Bernardo da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Crime C/ Patrimônio**

003 - 009009000123-2

Indiciado: C.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000237-0

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

005 - 009009000222-2

Indiciado: A.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000223-0

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000224-8

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000225-5

Réu: Antonilson da Silva Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000226-3

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 009009000227-1

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000228-9

Indiciado: A.B.N.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 009009000229-7

Indiciado: J.T.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000230-5

Indiciado: S.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 009009000231-3

Indiciado: A.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 009009000232-1

Indiciado: A.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 009009000233-9

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 009009000234-7

Indiciado: J.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 009009000235-4

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 009009000236-2

Indiciado: I.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 009009000239-6

Indiciado: D.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 009009000240-4

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 009009000241-2

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 009009000242-0

Indiciado: G.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 009009000253-7

Réu: Basilio Manoel Salvador  
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão Preventiva**

025 - 009009000238-8

Autor: Wulpslander Trajano Junior - Delegado de Policia  
Distribuição por Dependência em: 23/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Crime C/ Patrimônio**

026 - 009009000034-1

Réu: Francisco José Willams e outros.  
DESPACHO EM ATA: "Aberta a audiência verifica-se a impossibilidade de sua realização em face da ausência de Defensor Público para o acusado, razão por que redesigno a presente Audiência para o dia 14 de maio de 2009 às 09h00min. Intimado em audiência o acusado. Intime-se MP e DPE oficie-se ao Defensor Público Geral para designar Defensor Público para assistir o réu. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para apresentar às testemunhas Policiais Militares na Audiência. Oficie-se a Polícia Civil para apresentar às testemunhas Policiais Cíveis à Audiência. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

027 - 009009000165-3

Indiciado: A.P.S.  
Decisão: "Vistos etc. Verifica-se que o inquérito referente a esta de comunicação de prisão em flagrante já tramita em apenso, de forma que o objetivo destes autos já foi alcançado. Pelo exposto, com fundamento no art. 42, do Código de Normas da CGJ, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas, juntando-se aos autos de Inquérito Policial de nº. 0090.09.000164-6, cópia desta decisão. P.R.I. Bonfim-RR, 20 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 009009000166-1

Indiciado: A.P.S.  
Decisão: "Vistos etc. Verifica-se que o pedido de liberdade provisória formulado foi deferido nos autos em apenso de nº. 0090.09.000165-3 às fls. 25/28, e o respectivo Alvará de Soltura foi cumprido às folhas 19v, de forma que o objetivo destes autos já foi alcançado. Pelo Exposto, com fundamento no art. 42, do Código de Normas da CGJ, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas, juntando-se aos autos de Inquérito Policial de nº. 0090.09.000164-6, cópias da decisão concessiva de liberdade provisória e desta decisão. P.R.I. Bonfim-RR, 20 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Expediente de 23/04/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

**Michele Moreira Garcia**

### **Apreensão em Flagrante**

029 - 009009000197-6

Autuado: L.C.S.

DESPACHO EM ATA: "Abra-se vista a Defesa para apresentação de Defesa Prévia, no prazo legal. Para tanto oficie-se ao Defensor Público Geral para designar, COM URGÊNCIA, Defensor Público para patrocinar a defesa do representado. Extraia-se cópia dos autos e remeta-se ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista solicitando-se Estudo de Caso. MM. Juiz de Direito Substituto Parima Dias Veras - respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Criminal**

Expediente de 23/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glaysen Alves da Silva**  
**Michele Moreira Garcia**

### **Crime C/ Pessoa**

030 - 009009000210-7

Indiciado: A.F.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/06/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 009009000218-0

Indiciado: E.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/06/2009 às 10:00 horas.

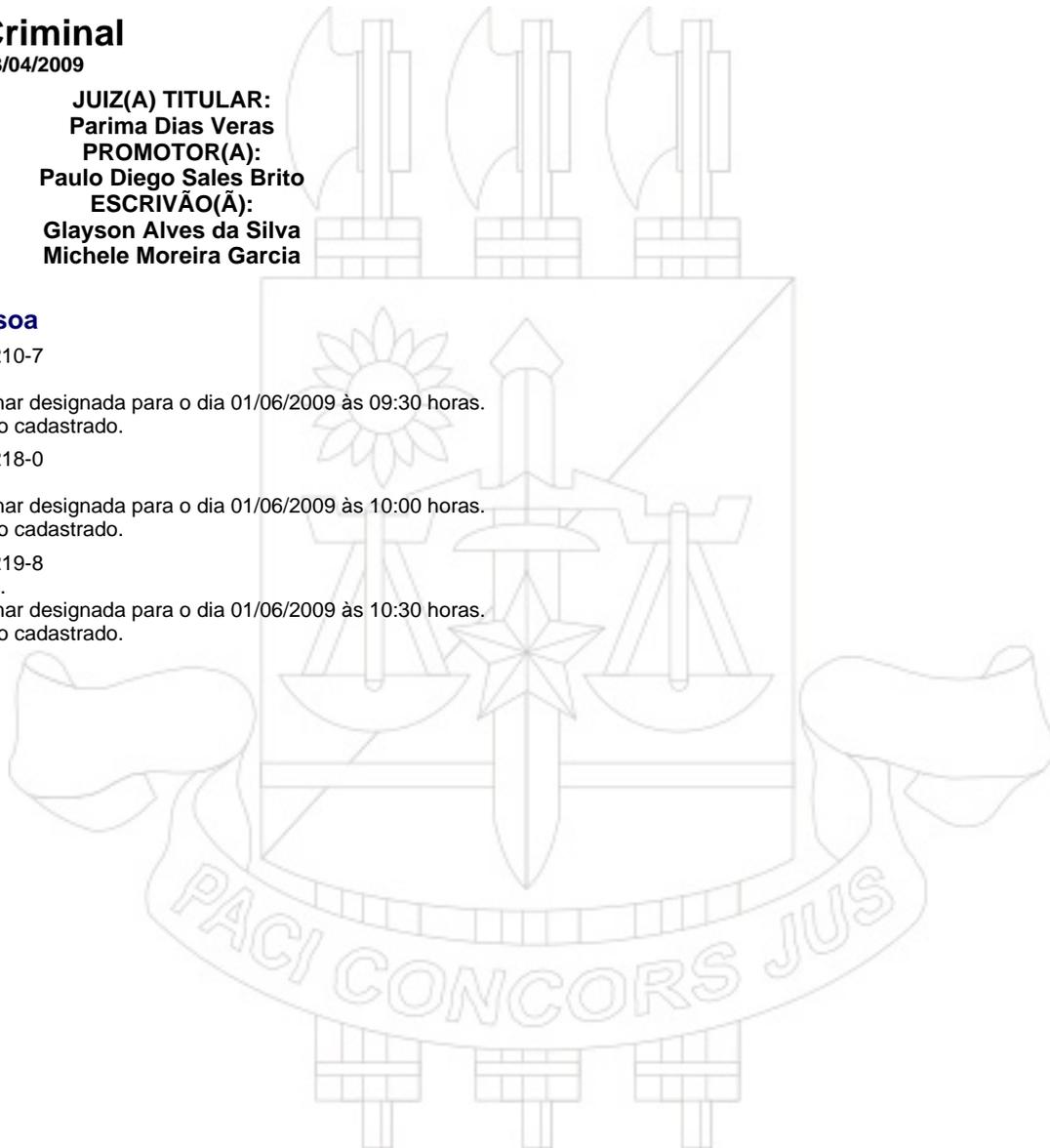
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 009009000219-8

Indiciado: Z.B.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente de 23/04/2009

**Portaria Gab. JIJ. Nº 012/2009**

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM<sup>a</sup> Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** os termos da PORTARIA/CGJ N.º 98, de 4 de dezembro de 2008, que designou esta Magistrada para o plantão no período de 27 de abril a 03 de maio de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos da Juíza signatária durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00:

Dia 01.05.2009 (**sexta-feira**)

**Allaylson dos Reis Pereira** – Assistente Judiciário  
**Shiromir de Assis Eda** – Assistente Judiciário  
**Anderson Luiz da Silva Mendonça** – Agente de Proteção (horário especial)  
**Marta Alves Barbosa** – Agente de Proteção (horário especial)  
**Suellen do Nascimento Oliveira** – Agente de Proteção (horário especial)  
**Luiz Henrique de Oliveira Martins** – Motorista (horário especial)

Dia 02.05.2009 (**sábado**)

**Allaylson dos Reis Pereira** – Assistente Judiciário  
**Shiromir de Assis Eda** – Assistente Judiciário

Dia 03.05.2009 (**domingo**)

**Allaylson dos Reis Pereira** – Assistente Judiciário  
**Shiromir de Assis Eda** – Assistente Judiciário

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Ficará em **regime de sobreaviso**, o servidor **Allaylson dos Reis Pereira** – Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, no período

compreendido entre o **dia 27.04.09 ao dia 01.05.2009** e, no período compreendido entre o **dia 01.05.09 ao dia 03.05.2009**, o servidor **Shiromir de Assis Eda** – Assistente Judiciário.

**Parágrafo Único:** Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através dos telefones: **9118-7909** e **3621- 6015**.

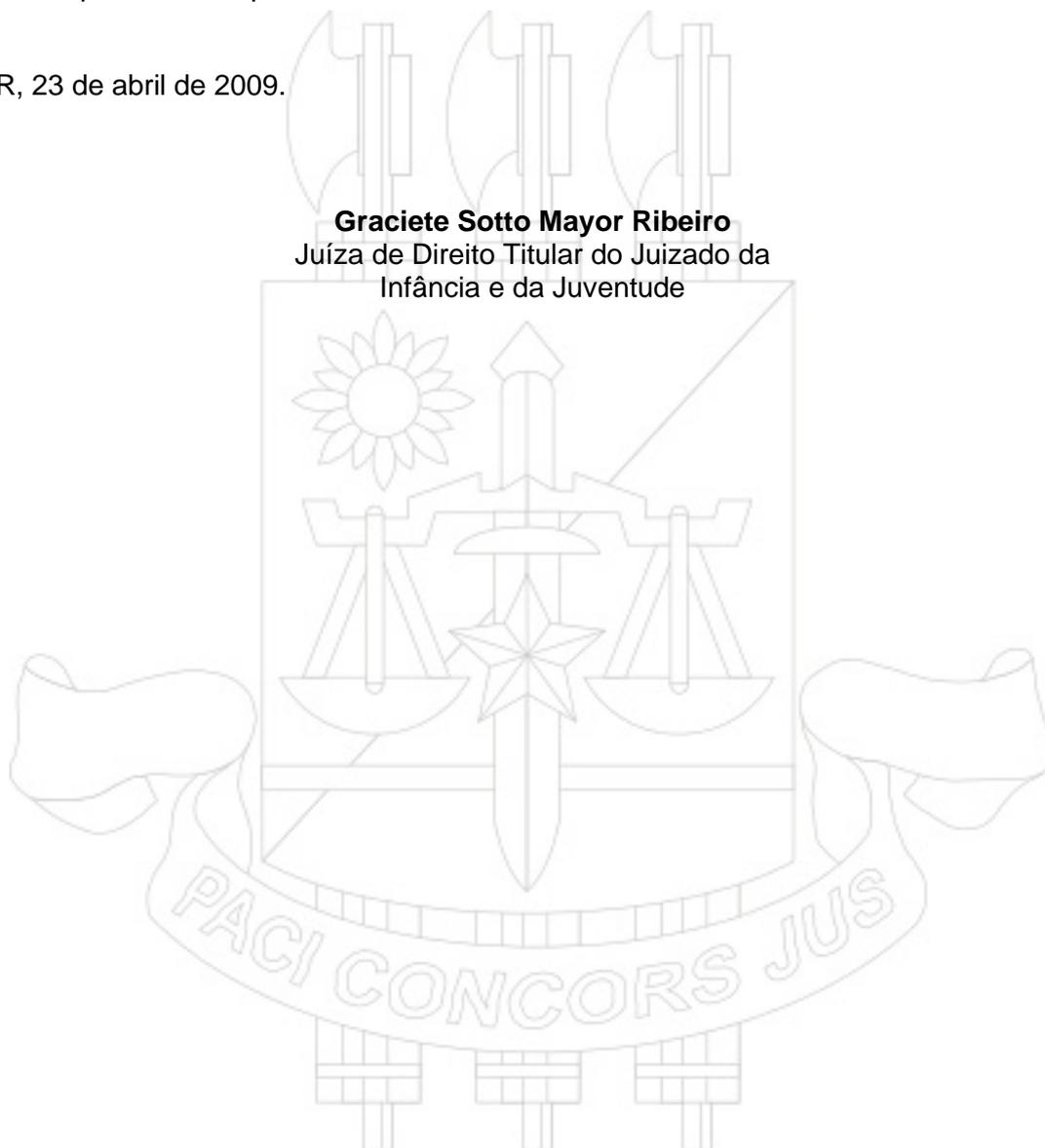
**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

**Art. 5º** - Dê-se ciência aos servidores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2009.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do Juizado da  
Infância e da Juventude



**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente Cível: 23/04/09

**PROCESSO nº 010.2007.903.585-2**

PROMOVENTE: CARLOS FILHO RAMALHO ME

PROMOVIDO: MICHELE LIMA DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 3 de Abril de 2009. (a) ERICK LINHARES. Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2007.904.411-0**

PROMOVENTE: ODON MOREIRA BRAGA

PROMOVIDO: EVERALDO PRTELA DA PONTE

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 1 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2007.904.419-3**

PROMOVENTE: RAIMUNDO COELHO DE SOUSA

PROMOVIDO: FRANCISCO GREGÓRIO

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*). Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 14 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito.

**PROCESSO nº 010.2008.900.866-7**

PROMOVENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES

PROMOVIDO: ELIANE DE MELO CARVALHO

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput*, e CPC, art. 598). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 7 de Abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.902.833-5**

PROMOVENTE: EDMILSON JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO-ME

PROMOVIDO: J I PEREIRA DE SOUSA

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.903.243-6**

PROMOVENTE: SÉRGIO RODRIGUES ACORDI

PROMOVIDO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2009. (a). RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.904.414-2**

PROMOVENTE: RECEITUARIO OTICO LTDA-EPP

PROMOVIDO: FRANCISCO JOERCIO P. DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: *Ex positis*, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, *caput*, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 14 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.904.464-7**

PROMOVENTE: CIRLEIA DOS SANTOS LEAL

PROMOVIDO: IRANEIDE DA SILVA DE SOUSA

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se Após, archive-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.904.522-2**

PROMOVENTE: PAULO LIMA BANDEIRA

PROMOVIDO: NEYLA BORGES BRIGLIA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito.

**PROCESSO nº 010.2008.904.825-9**

PROMOVENTE: ELENIZE FERREIRA MOUSINHO

PROMOVIDO: WELLINGTON CARNEIRO GOMES

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I. Em, 13 de Abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.906.704-4**

PROMOVENTE: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS

PROMOVIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 15 de Abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.906.966-9**

PROMOVENTE: CLEONIZA FRANCISCA DE AGUIAR

PROMOVIDO: JOÃO MAGALHÃES FILHO

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.906.982-6**

PROMOVENTE: JÚLIO SANSÃO DA SILVA NETO

PROMOVIDO: RAFAELA DA SILVA PEREIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I. Em, 14 de Abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.907.035-2**

PROMOVENTE: LEVY GOMES DA COSTA

PROMOVIDO: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL (CCE DA AMAZONIA)

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 13 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito.

**PROCESSO nº 010.2008.907.220-0**

PROMOVENTE: ALCILEIA GALVÃO MARTINS

PROMOVIDO: CREDICARD CITI ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 2 de Abril de 2009. (assinado digitalmente) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.908.546-7**

PROMOVENTE: LUIS EDUARDO YEPEZ MELENDEZ

PROMOVIDO: IMOBILIÁRIA GERALDO CASTRO LTDA E OUTRO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 13 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.909.659-7**

PROMOVENTE: TONY T.R. MENDONÇA ME (S.O.S ALARMES)

PROMOVIDO: IMOBILIÁRIA GERALDO CASTRO LTDA E OUTRO

FINAL DE SENTENÇA: (...)

**PROCESSO nº 010.2008.908.546-7**

PROMOVENTE: LUIS EDUARDO YEPEZ MELENDEZ

PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

SILVA E MACHADO LTDA (VICK FARMATUDO),

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 1 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.910.960-6**

PROMOVENTE: ROCICLÉIA BRÍGLIA

PROMOVIDO: AMAZONIA CELULAR S.A

NOKIA DO BRASIL S A

F &amp; F CELULAR LTDA (TELCOM CELULARES)

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se a pauta de audiência. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 13 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.911.393-9**

PROMOVENTE: A MARTINS NUNES

PROMOVIDO: VIRGILIO BARBOSA DE MELO JUNIOR

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.912.254-2**

PROMOVENTE: EVANDRO RIBEIRO DE LIMA

PROMOVIDO: EVANEZI DA SILVA SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte). Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 3 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO nº 010.2008.912.847-3**

PROMOVENTE: MARIA DO SOCORRO LIMA DE MENEZES

PROMOVIDO: IVERSEN FERRANTES BOSCOLI

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 1 de Abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.913.075-0**

PROMOVENTE: ELENILDE ARAUJO FERREIRA - ME (PONTO DAS BICICLETAS)

PROMOVIDO: ALEXANDRE DIAS DE MELO

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 15 de Abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.913.863-9**

PROMOVENTE: SEBASTIANA COSTA E SILVA

PROMOVIDO: VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN

Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.901.116-4**

PROMOVENTE: MARIA ANTONIA SILVA LIMA

PROMOVIDO: JOSE DA SILVA ROQUE

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 2 de Abril de 2009. (a) ODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.901.146-1**

PROMOVENTE: HELENA REBECA DA SILVA MONTES

PROMOVIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)STO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 2 de Abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.901.398-8**

PROMOVENTE: CÂNDIDO PEREIRA LIMA

PROMOVIDO: JORDAO DE TAL

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 14 de Abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.901.498-6**

PROMOVENTE: MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA

PROMOVIDO: ROSANGELA DA SILVA

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 15 de Abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.903.778-9**

PROMOVENTE: TERCELINA MAGALHAES

PROMOVIDO: AUREO DE FIGUEIREDO BACELAR

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) POSTO ISSO, configurada a incompetência dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito ( art. 3º, inc. III da Lei 9099/95). Sem custas e honorários advocatícios ( Lei 9099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 2 de abril de 2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 24/04/2009

**Recurso Inominado nº 010 06 128078-9**

Recorrente: Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Adv.: Rárisson Tataíra

Recorrido: Roraima Motores Ltda

Adv.: Hindemburgo Alves de Oliveira

Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/04/2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos – Juíza Presidente da Turma Recursal.

**Mandado de Segurança nº 010 08 185719-4**

Impetrante: Alessandro Andrade Lima

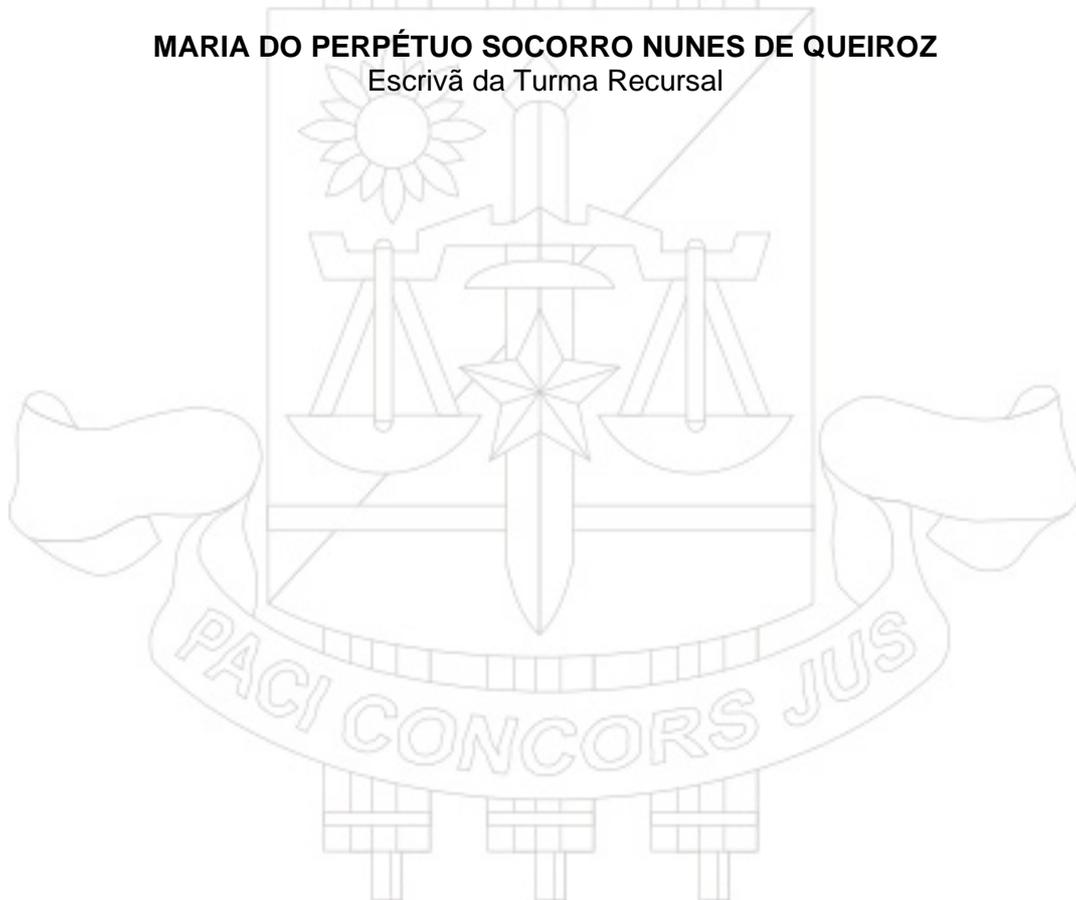
Adv.: Mamede Abrão Netto

Aut. Coatora: MM. Juiz do 4º Juizado Especial Cível de BV/RR

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 23/04/2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos – Juíza Presidente da Turma Recursal.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**

Escrivã da Turma Recursal



**TURMA RECURSAL**

Expediente de 24/04/2009

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na **13ª** Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **30 de abril do ano de dois mil e nove**, quinta-feira às **15:00** horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**Mandado de Segurança n.º 010 08 198685-2**

Impetrante: José Bezerra da Gama

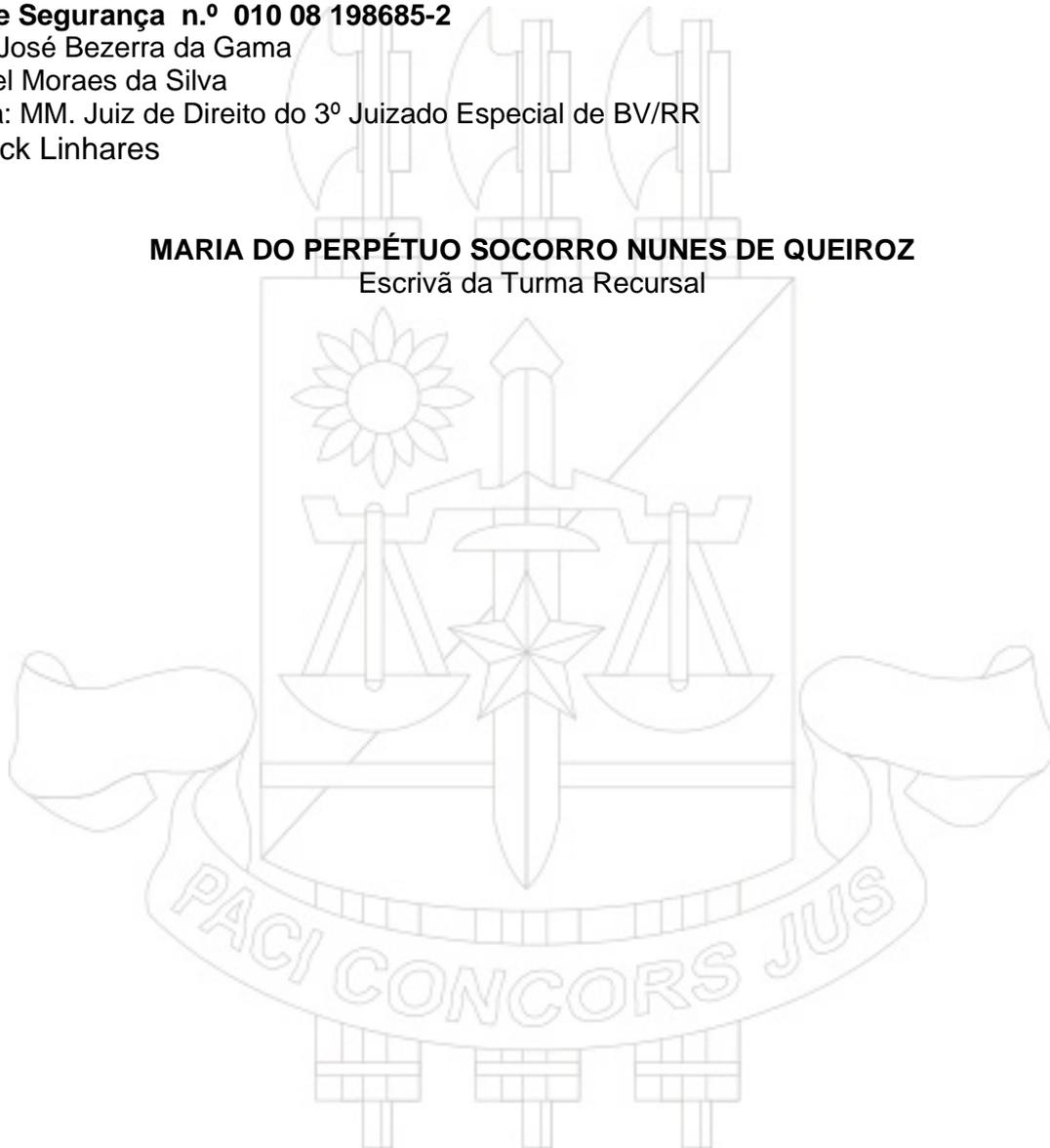
Adv.: Samuel Moraes da Silva

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial de BV/RR

Relator: Erick Linhares

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**

Escrivã da Turma Recursal



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 23/04/2009

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

Prazo: 10 (DEZ) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 07 003193-4, em que são partes como Requerente GILDEANE ALVES MENDES e como Interditado GILVAN ALVES MENDES, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA:* (...) Em sendo assim, declaro a *INTERDIÇÃO* nos termos do artigo 1.184 e SS. do CPC, devendo esta decisão ser publicada pela imprensa oficial por três vezes com intervalo de dez dias e inscrita no registro de pessoas naturais. Quanto a curadora observe-se as prescrições do art. 1187 e SS. do CPC, mormente quanto a dispensa de garantia, em razão de inexistência de bens e por ser a requerente irmã do interditado. P.R.I. Sem Custas. Alto Alegre, 04 de dezembro de 2008. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. E, para constar Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial), de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca o assina.

*Michel Wesley Lopes*

Escrivão Judicial

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 24/04/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 24 HORAS**

Natureza da Ação: **INVESTIGAÇÃO DE PATER./ALIMENTOS**  
Processo: n.º **045 08 002264-8**  
Requerente: **R. L. A.**  
Requerido: **GEAN COELHO MOTA**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a representante legal do requerente Sra. **ANGÉLICA LAMMEL DE ANDRADE**, brasileira, solteira, zeladora, RG 156.532 SSP/RR, CPF nº 662.066.502-00, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito na Rua Guiana, 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 24 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Eva de Macedo Rocha**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
Processo: n.º **045 07 001721-7**  
Requerente: **H. H. C. M.**  
Requerido: **ALDIONES ALVES CRUZ**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a representante legal da requerente Sra. **CLAUDIA COSTA MATEUS**, brasileira, doméstica, RG 238.270 SSP/RR, CPF nº 868.607.632-72, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito na Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Eva de Macedo Rocha**  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
Processo n.º : **045 08 002158-2**  
Requerente: **EDMILSON DOS SANTOS LAGO**  
Requerido: **MARIA MENDES DA SILVA LAGO**

O **DR. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que EDMILSON DOS SANTOS LAGO, move contra MARIA MENDES DA SILVA LAGO, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste, **CITADA**, a Sra. **MARIA MENDES DA SILVA LAGO**, brasileira, casada, RG., CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Eva de Macedo Rocha**  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: **EXECUÇÃO**  
Processo: n.º **045 08 002387-7**  
Requerente: **A. B. A. S.**  
Requerido: **WEKSLEY JEAN FERREIRA SAMPAIO**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a representante legal da requerente Sra. **ANA BEATRIZ ALVES SAMPAIO**, brasileira, divorciada, professora, RG 212.434 SSP/RR, CPF nº 742.977.832-15, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito na Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Eva de Macedo Rocha**  
Escrivã Judicial



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EXPEDIENTE DE 24/04/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS****REPRESENTAÇÃO N.º 51**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** F. G. D. C.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 52**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** P. T. D. L. G.

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**DESPACHO****Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 57**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** E. P. Q. D. A.

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Notifique-se.  
Segredo de Justiça.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 56**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** NILO CAETANO PINHO CAVALCANTE

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO**

Notifique-se o representado para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da possível aplicação da pena prevista no Art 23 da Lei n.º 9.504/97.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 53**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 55**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

#### **REPRESENTAÇÃO N.º 1158/06**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** ROMERO JUCÁ FILHO

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS

**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. LEI N.º 9.504/97, ART. 73, III. USO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, INÉPCIA DA INICIAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PREJUDICADA. MÉRITO. REUNIÕES COM SUPOSTOS AGENTES PÚBLICOS. CARÁTER NITIDAMENTE DE ATO DE CAMPANHA ELEITORAL. BUSCA DE APOIO POLÍTICO DE GRUPOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER FORMA DE ALICIAMENTO DE SERVIDORES À REALIZAÇÃO DE ATOS DE CAMPANHA. UTILIZAÇÃO DE POLICIAIS PARA INVADIR LOCAL DE REUNIÃO DE ADVERSÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER, OBJETIVANDO COIBIR ILÍCITO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em sintonia com o parecer ministerial, em julgar improcedente a Representação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA  
Procurador Regional Eleitoral

#### **RECURSO ELEITORAL N.º 86**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** MANOEL PEREIRA

**ADVOGADO:** RONALD R. FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**RELATOR DESIGNADO:** JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

EMENTA: Vereador. Prestação de Contas. Eleições 2008. Livro Caixa. Embora não seja necessária, a abertura de Livro Caixa impõe a observância

das formalidades que assegurem a lisura quanto à captação e aplicação de recursos em dinheiro ou estimáveis. Recurso desprovido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, vencido o Relator e o Jurista JORGE FRAX, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator designado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
Relator designado

ÂNGELO GOULART VILLELA  
Procurador Regional Eleitoral

#### **RECURSO ELEITORAL N.º 118**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA DECISÃO DE JUIZ ELEITORAL QUE DEIXOU DE DIPLOMAR CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTES:** PAULO RODRIGUES WANDERLEY E MOACIR JOSÉ BEZERRA

**ADVOGADOS:** ALEXANDER LADISLAU E OUTROS

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**RECURSO ELEITORAL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RITRE-RR, ART. 23, XXIV. ARQUIVAMENTO.**

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar extinto o recurso sem resolução de mérito, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Juiz RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Juiz JORGE FRAXE  
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 77 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO

**ADVOGADOS:** DOMINGOS SÁVIO MOURA RABELO E OUTROS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

EMENTA: Prestação de Contas. Eleições 2008. Incerteza quanto à data de disponibilização do CNPJ. Inexigibilidade de observância do § 2º, Art 10 da Res. TSE n.º 22.715. Provimento. Aprovação com ressalva.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO  
Relator

ÂNGELO GOULART VILLELA  
Procurador Regional Eleitoral

**EXPEDIENTE DA 2ª ZONA ELEITORAL****(REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO)****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – Nº 16/2008**

**REPRESENTANTE:** COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

**ADVOGADA:** ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADOS:** JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

**REPRESENTADO:** COLIGAÇÃO DA RENOVÇÃO

**ADVOGADOS:** JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

**REPRESENTADA:** ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO

**ADVOGADOS:** JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

**REPRESENTADO:** JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

**DESPACHO**

I. Recebo a emenda de fls. 96.

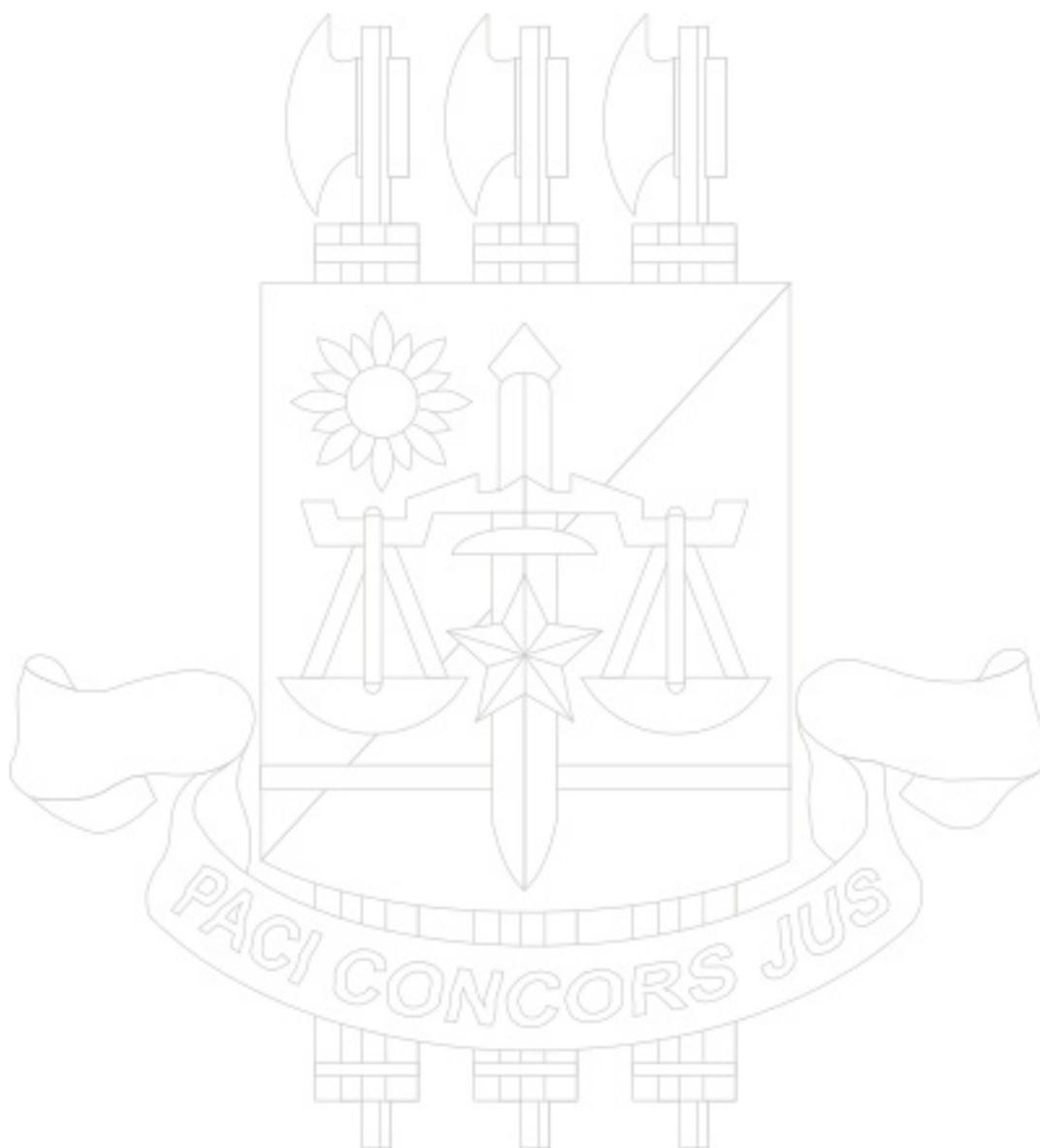
II. Inclua-se o MP no Polo Ativo.

III. Cite-se o Réu José de Anchieta Júnior.

IV. DPJ.

Caracarái, RR, 19 de fevereiro de 2009

MARCELO MAZUR  
Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 24/04/2009

**PORTARIA Nº 257, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de MAIO/2009:

<b>01 a 03</b>	<b>Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA</b>
<b>09 a 10</b>	<b>Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR</b>
<b>16 a 17</b>	<b>Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR</b>
<b>23 a 24</b>	<b>Dr. JOSÉ ROCHA NETO</b>
<b>30 a 31</b>	<b>Dr. RICARDO FONTANELLA</b>
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 258, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no dia 24ABR09, no município de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 259, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 26 a 30ABR09, no município de Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 260, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 10 a 16MAI09, no município de Amajari/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 225 - DG, DE 24 DE ABRIL DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO** para se deslocar ao Município de Alto Alegre, nos dias 27, 28, 29 e 30ABR09, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral - em exercício

**PORTARIA Nº 226 - DG, DE 24 DE ABRIL DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento dos servidores **JOÃO CASTRO PEREIRA E MANOEL BARBOSA PEREIRA**, para se deslocarem ao Município de Rorainópolis, no dia 28ABR09, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral - em exercício

**PORTARIA Nº 227 - DG, DE 24 DE ABRIL DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, para se deslocar ao Município do Normandia-RR, no dia 29ABR09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, motorista, para se deslocar ao Município do Normandia-RR, no dia 29ABR09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral - em exercício



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 24/04/2009

**Processo: Prestação de Contas 2007**

Origem: Conselho Seccional da OAB/RR

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Interessado: OAB/RR

Relator: Hélio Abozaglo Elias

**Ementa:** “Prestação de Contas do ano 2007. Elaborada de forma regular e com toda a documentação pertinente. Sendo aprovada por unanimidade”.

**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Boa vista – RR, 29 de Abril de 2008.

**Antonio Oneildo Ferreira**  
Presidente da OAB/RR

**Hélio Abozaglo Elias**  
Conselheiro Relator

PACI CONCORS JUS

Expediente de 24/04/2009

**Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina ( Art. 64 do CED)**

**Dia: 30/04/2009**

**Hora: 17:00h**

**PAUTA:**

1. **Proc. nº. 099/2005**  
Representante: V.A.T.  
Representado: C.F.A.

**Relator: Dr. Jorge da Silva Fraxe**

**Revisor: Dr. Paulo Afonso de S. Andrade**

2. **Proc. nº. 224/2008**  
Representante: OAB/RR.  
Representado: A.V.B.

3. **Proc. nº. 219/2008**  
Representante: OAB/RR.  
Representado: R.G.G.

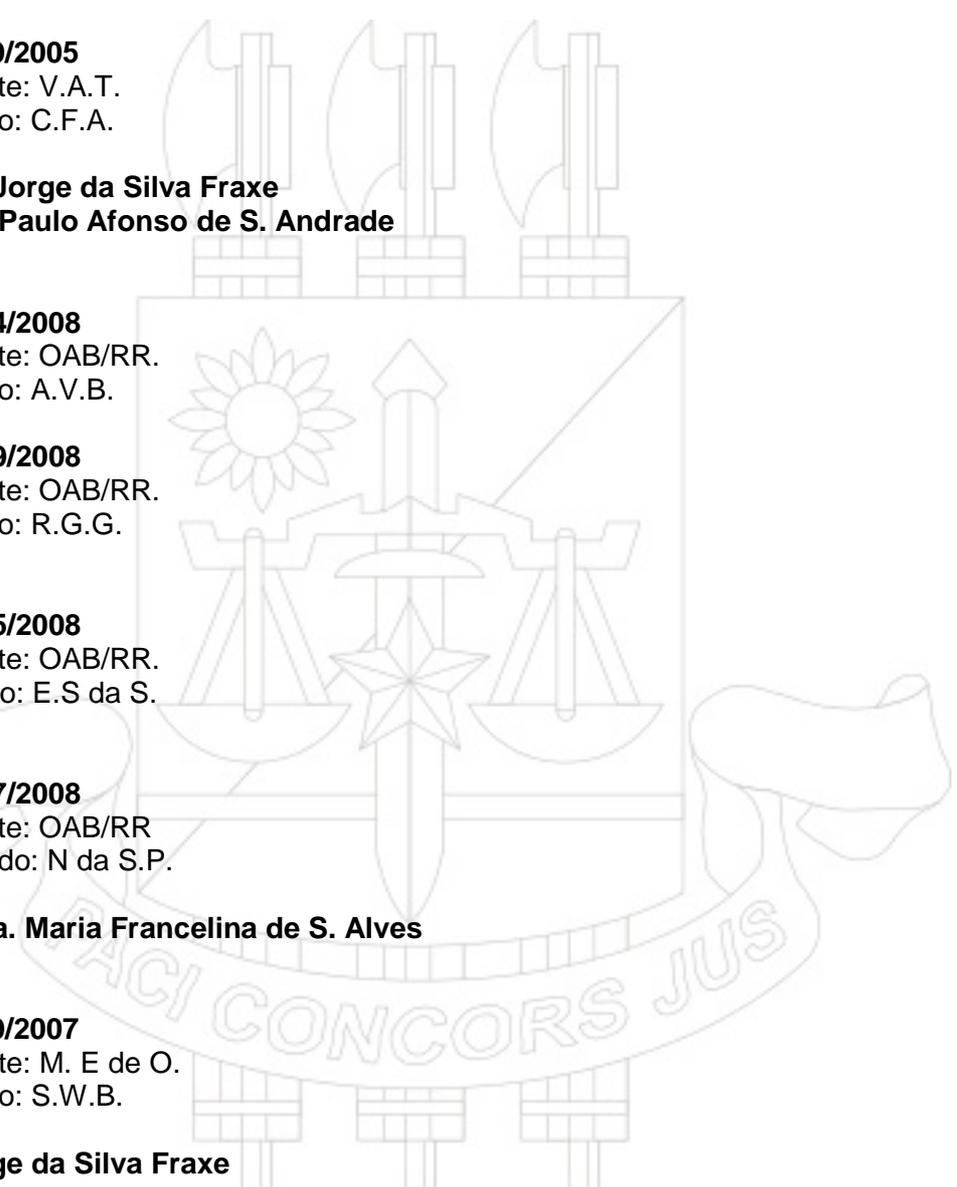
4. **Proc. nº. 225/2008**  
Representante: OAB/RR.  
Representado: E.S da S.

5. **Proc. nº. 217/2008**  
Representante: OAB/RR  
Representando: N da S.P.

**Relatora: Dra. Maria Francelina de S. Alves**

6. **Proc. nº. 169/2007**  
Representante: M. E de O.  
Representado: S.W.B.

**Relator: Jorge da Silva Fraxe**

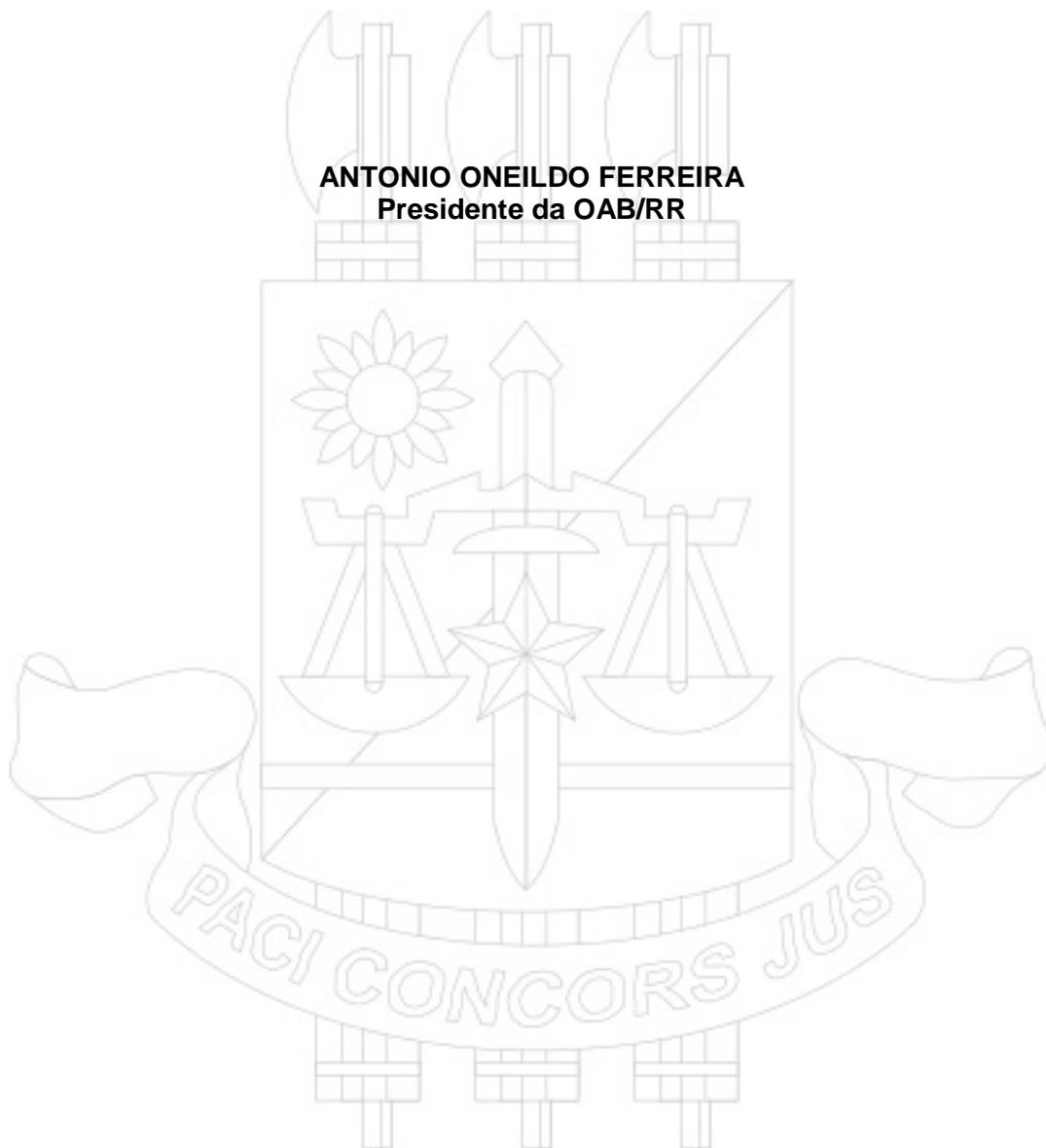


**EDITAL 038**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **RONILDO RAULINO DA SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e quatro dias do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



## TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/04/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01) ALMERINDO CHAVES DE MELO e EMILIA DIAS DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 27/09/1956, de profissão construtor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Jorge Fraxe, nº 736, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ALMERINDO FERREIRA CHAVES e ADALGISA LARROQUE CHAVES. ELA: nascida em Ouro Preto D'Oeste-RO, em 28/03/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jorge Fraxe, nº 736, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSE PAULO DA SILVA e MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA.

**02) ALAN DINIZ DOS REIS e RENNATA PAOLLA JACINTHO PERES**

ELE: nascido em Sertãozinho-SP, em 09/02/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dom José Nepote, nº 187, apt.07, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO VICENTE DOS REIS e DIRLENE MARIA DINIZ DOS REIS. ELA: nascida em Anápolis-GO, em 05/04/1985, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Das Íris, nº 263, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO DA SILVA PERES e HELIANA DE FÁTIMA JACINTHO PERES.

**03) EDNAR MARTINO DA SILVA e GRACINALDA SILVA DE ASSIS**

ELE: nascido em Carandaí-MG, em 28/04/1979, de profissão soldador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Silvio Leite, nº 495, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ISMAEL INES DA SILVA e CELINA DO ROSARIO SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/09/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Silvio Leite, nº 495, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de OSVALDO ALVES DE ASSIS e MARIA DAS DORES DA SILVA.

**04) FRANCISCO WAGNER MONTEIRO JÚNIOR e ROSANA DE SOUZA FRANCO**

ELE: nascido em Monte Alegre-PA, em 16/01/1986, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Porto Velho, nº 1022, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO WAGNER PEREIRA MONTEIRO e IZALINA DA COSTA PINTO. ELA: nascida em Normandia-RR, em 26/09/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Porto Velho, nº 1022, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de CLEMENTE CISINO FRANCO e LETÍCIA SAMUEL DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 24/04/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WEBERSON REIS PESSÔA** e **ANDRÉIA MARQUES CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de setembro de 1985, de profissão empresário, residente Av. Via das Flores 1820 Bairro: Pricumã, filho de **GABRIEL FIGUEIRA PESSÔA PICANÇO** e de **SUZY MEIRE TRANCOSO REIS**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 8 de janeiro de 1986, de profissão gerente comercial, residente Rua: Perpétua 181 Bairro: Pricumã, filha de **JOSÉ UMBERTO CARNEIRO** e de **NAJDA SARAIVA MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE AZEVEDO PEREIRA** e **ELIETE MENDES DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 13 de fevereiro de 1959, de profissão policial militar reformado, residente Rua Beija-flor, n.º 74, Bairro São Bento, filho de **RAIMUNDO PEREIRA FILHO** e de **IZABEL AZEVEDO PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de dezembro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Beija-flor, n.º 74, Bairro São Bento, filha de \*\*\* e de **MARIA CELIA MENDES DUARTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de abril de 2009

